

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCI - 93º DA REPÚBLICA - Nº 25.113 BELEM - QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR.  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO RÓBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nós. 2.991, 2.992,  
2.993 e 2.994

### DECRETOS

Do Governo do Estado

RESOLUÇÕES Nós 19 e 20/83

Da Secretaria de Estado da Fazenda (Comissão de Pauta Fiscal)

### AVISO

Comunicamos aos nossos anunciantes, que em face das constantes elevações dos custos do material gráfico, a partir do próximo dia 01 de novembro de 1983, a Tabela de Preço de Publicações e Assinaturas do Diário Oficial do Estado, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Preço do Centímetro: Cr\$-2.850,00  
(Dois Mil, Oitocentos e Cincoenta Cruzeiros).

Preço da Página: Cr\$-319.200,00  
(Trezentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros).

Preço do Exemplar: Cr\$-220,00  
(Duzentos e Vinte Cruzeiros).

Preço da Assinatura Semestral:  
Cr\$-27.000,00 (Vinte e Sete mil Cruzeiros).

2 Cadernos

36 Páginas

  
**IMPRENSA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

**DECRETO N. 2991 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983**  
**CONCEDE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, TERRAS PARA AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CIDADE.**

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, na forma do Art. 91 da Constituição Estadual, e especialmente a que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º do Art. 59, do Decreto - Lei n° 57-69, e

Considerando as justificativas constantes do Ofício n. 028-83, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Breves, protocolado no ITERPA, em 28.02.83,

Considerando as informações prestadas pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no bojo do processo administrativo n. 1295-83 - ITERPA,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida à Prefeitura Municipal de Breves, uma área de terras medindo 2.839ha45a 09ca (dois mil e oitocentos e trinta e nove hectares, quarenta e cinco ares e nove centiares), para a ampliação da sede do município, constituída de um polígono irregular de 11 lados, cujos limites e confrontações são os seguintes: "BANDA SETENTRIONAL - Do marco 08 ao marco 09, limitando com terras de Quem de Direito, por uma reta de 2.506,20 metros com azimute de 285°36'36", estimando-se os marcos 08 e 09 respectivamente, nas coordenadas geográficas 50°26'06" de longitude Wgr, 01°36'29" de latitude Sul e 50°27'24" de longitude Wgr, 01°36'13" de latitude Sul. BANDA MERIDIONAL — Do marco 01 ao marco 02, limitando com terras da IBEL, por uma reta de 998,73 metros com azimute de 27°06'44", e do marco 02 ao marco 03, limitando com terras da IBEL por uma reta de 2.095,12 metros com azimute de 119°49'31", estimando-se os marcos 01, 02, 03 respectivamente nas coordenadas geográficas 50°28'42" de longitude Wgr; 01°41'28" de latitude Sul, 50°28'29" de longitude Wgr; 01°41'09" de latitude Sul e 50°27'30" de longitude Wgr, 01°41'35" de latitude Sul. Do marco 11 ao marco 01, limitando com o Rio de Breves por uma linha quebrada de 2.604,28 metros, estimando-se os marcos 11 e 01 respectivamente, nas coordenadas geográficas 50°29'40" de longitude Wgr; 01°40'43" de latitude Sul; 50°28'42" de longitude Wgr; 01°41'28" de latitude Sul. BANDA ORIENTAL - Do marco 03 ao 04, limitando com terras de Quem de Direito, por uma reta de 5.123,68 metros com azimute de 16°42'26" e do marco 05 ao marco 06, limitando com terras reservadas para o Aeroporto, por uma reta de 1.999,74 metros com azimute de 320°05'32", e do marco 06 ao marco 07, limitando com terras reservadas para o Aeroporto, por uma reta de 3.298,70 metros com azimute de 50°08'03", e do marco 07 ao marco 08, limitando com terras de Quem de Direito, por uma reta de 1.123,54 metros com azimute de 14°08'00", estimando-se os marcos 03, 04, 05, 06, 07, 08 respectivamente, nas coordenadas geográficas 50°27'30" de longitude Wgr; 01°41'35" de latitude Sul, 50°26'45" de longitude Wgr; 01°38'59" de latitude Sul, 50°26'51" de longitude Wgr; 01°39'05" de latitude Sul, 50°27'30" de longitude Wgr; 01°38'20" de latitude Sul,

50°26'15" de longitude Wgr; 01°37'10" de latitude Sul, 50°26'06" de longitude Wgr; 01°36'29" de latitude Sul. BANDA OCIDENTAL - Do marco 09 ao marco 10, limitando com terras de Quem de Direito, por uma reta de 7.417,00 metros com azimute de 205°16'31", e do marco 10 ao marco 11 limitando com o igarapé Santa Cruz por uma linha quebrada de 1.569,56 metros estimando-se os marcos 09, 10 e 11 respectivamente, nas coordenadas geográficas 50°27'24" de longitude Wgr; 01°36'13" de latitude Sul, 50°29'08" de longitude Wgr; 01°39'51" de latitude Sul; 50°29'40" de longitude Wgr; 01°40'43" de latitude Sul. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética igual a 16°53'00" W.

Art. 2º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado a promover as medidas necessárias a expedição da Titulação Definitiva da referida área, em favor da Prefeitura Municipal de Breves, ficando expressamente ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes sobre a área ora concedida.

Art. 3º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS  
 Secretário de Estado de Agricultura  
 ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

**DECRETO N. 2992 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983**  
**DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.**

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica transformado no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Administração, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão COORDENADOR DA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, GEP-DAS-012.4 em 01 (um) cargo de Provimento em Comissão COORDENADOR DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GEP-DAS-011.4.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração



**IMPRENSA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA****ADMINISTRAÇÃO****REDAÇÃO****PARQUE GRÁFICO**

Amirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-  
cana 111 p/a 18 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANNI**

Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDORNE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**HAIMUNDO WALDR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 11.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR:** Cr\$ 1.50,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**DECRETO N° 2993 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983**  
DISPÔE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
NO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O cargo em Comissão COORDENA-  
DOR DE ASSESSORIA TÉCNICA, GEP-DAS-012.4,  
integrante dos Quadros de Cargos da Secretaria de  
Estado de Administração fica transformado em  
cargo em Comissão DIRETOR GERAL, GEP-DAS-  
011.4.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 2.831, de  
27.06.83, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto retroagirá a 14.04.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de  
outubro de 1983.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

**DECRETO N° 2994 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983**  
DESIGNA ALDO DA COSTA E SILVA, PARA  
PRESIDIR O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO,  
ÓRGÃO DELIBERATIVO DO IPASEP.

O Governador do Estado do Pará, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57 da Lei  
nº 5011, de 16.12.81,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica designado para presidir o  
Conselho Previdenciário, órgão deliberativo do Instituto  
de Previdência e Assistência dos Servidores do  
Estado do Pará - IPASEP, nos termos do art. 57 da  
Lei nº 5011/81, ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário  
de Estado de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de  
outubro de 1983.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ITAIR SÁ DA SILVA**  
Secretário de Estado de Justiça

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL – VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983  
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Mandar retornar à Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 01.11.83, CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, Classe C, que através da Portaria Governamental nº 3624 de 31.12.76, foi mandada servir na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DAS COSTA E SILVA

Secretário de Estado Administração

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983  
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Educação, LÚCIA VIANA DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico de Administração Código GEP-ANSTA-617.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para a referida Secretaria, a contar de 01.10.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983  
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SALIM FRAIHA FILHO do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983  
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, IRIS MERÉNCIO DE ARAUJO ALFAIA, do cargo em comissão de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.06.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983  
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983  
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ODINÉA LEITE CAMINHA do cargo em comissão de Coordenador da Consultoria Administrativa, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.06.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983  
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ODINÉA LEITE CAMINHA para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 02.06.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983  
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Modernização Administrativa, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

## DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado,

## R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

## DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado,

## R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SALIM FRAIHA FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador de Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

## DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado,

## RESOLVE:

Exonerar, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL do cargo de Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

## DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado,

## RESOLVE:

Nomear LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO para exercer o cargo de Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA

## DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado,

## R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LUIZ AUGUSTO PANTOJA do cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, no Município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVÀ

Secretário de Estado de Administração

## LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado,

## R E S O L V E:

Excluir ELVINA MARIA CABRAL SARMENTO do decreto de 29.11.82, publicado no D.O. de 01.12.82, que tornou sem efeito a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO

## DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado,

## R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, GLADYS DE MENEZES CARDOSO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 1034 DE 21 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 593, de 15.02.80, e,

Considerando os termos do Of. n. 191-83-GS e 0442-83-SEJU,

**RESOLVE:**

PORTARIA N. 1036-83 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

Redistribuir, ex-éficio, DAIR MODESTO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe A, lotado na Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça para a Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.11.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. pela Secretaria de Administração

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Fátima Palheta das Neves	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 "A"	01938-83	1 ano a contar 14.09.83.

Registre-se publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 1045 DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Of. n. 156-83 da Prefeitura Municipal de Salinópolis,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, sem onus

para a mesma, LUIZ OTÁVIO NOGUEIRA DE FREITAS MAIA, Médico, lotado na Unidade Mista de Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

**ANÚNCIOS**

**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE  
FEIRANTES, E DE  
FRUTAS E VERDURAS,  
FLORES E PLANTAS  
DE BELÉM — PARÁ**

**ELEIÇÕES SINDICAIS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, faço saber que no dia 25 de janeiro de 1984, do período de 14:00 às 20:00 horas, na sede desta entidade, será realizada eleição para composição da diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho de Federação do Comércio do Pará a que está filiada esta entidade, bem como de suplentes, ficando aberto o prazo de (20) dias para o registro de chapas, que correrá a contar da data da publicação do Aviso resumido deste Edital, nos termos do art. 17 da Portaria n. 3437, de 20 de dezembro de 1974. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido

ao presidente da entidade, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos e componentes da chapa. A secretaria da entidade funcionará, no período destinado ao registro de chapas, no horário de 15 horas às 23 horas, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas. Caso não seja obtido quorum em primeira convocação, a eleição, em segunda votação, será realizada no dia 27 de janeiro de 1984 e, não conseguindo o quorum na segunda convocação, a eleição, em terceira votação, será realizada no dia 31 de janeiro de 1984. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição 15 dias após.

Belém, 26 de outubro de 1983.

RUI RODRIGUES FERREIRA  
Presidente  
(Ext. n. 0309 - Reg. n. 5473 - Dia 27.10.83)

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará  
Outubro - 1983 - 7

JACUÍPE AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. 05.262.142/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.083.344-0

INSCRIÇÃO JUCEPA: 153.00001986

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 15.10.83**  
Hora e local: 10:00 (dez) horas na sede social sito à Rod. BR.010, KM. 1600, Município de Paragominas, Comarca de Paragominas, Estado do Pará. Presença: Totalidade dos membros; Mesa: CARLOS FERNANDES XAVIER - Presidente; BERARDINA MICUCCI FIGUEIREDO e ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO - membros. Deliberação: Emissão dentro do limite do Capital Autorizado de 20.000.000 (Vinte milhões) de Ações Preferenciais, representando o volume monetário de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Essa emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Suspensos os trabalhos para elaboração e subscrição do Boletim. Reaberta a sessão o Presidente informou que o Boletim foi assinado pelo BASA na qualidade de entidade operadora do FINAM. Todos os atos foram unanimemente aprovados.

Belém (PA), 21 de Outubro de 1.983

CARLOS FERNANDES XAVIER

BERARDINA MICUCCI FIGUEIREDO

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO

Boletim de subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais no valor nominal de CR\$ 1,00 (Um cruzado) cada uma, no valor de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscrições pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei 1376 de 12 de dezembro 1974, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado que foi deliberado em reunião de 15. Outubro de 1.983.

SUBSCRITOR - C.G.C. ENDEREÇO EXERC. Nº AÇÕES VALOR CR\$  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM AV. PRES. VARGAS, 800 - Belém - PA. 20.000.000  
C.G.C. 04.902.979 1.983 20.000.000,00

SUBSCRITOR:  
FUNDOS DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CARLOS FERNANDES XAVIER  
OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dítor  
Armando Borges Cálio Braga Wanderley ERNESTO JOSÉ OLIVEIRA  
Diretor-Financeiro Ch. de Depto. Contador-CRC.PA.1656

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.  
(T. N. 02588 - Reg. N. 5479 - Dia 27/10/83)

IMAÇO S/A  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE MÓVEIS DE AÇO  
C.C.C. 04972.980/000 1-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
COVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04 de novembro do ano de 1983 a fim de Cumprir com a seguinte ordem do dia:  
1— Criação de novas classes de Ações;  
2— O que ocorrer

Ananindeua, 26 de outubro de 1983  
Hélio Couto de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

(T. N. 02586 - Reg. N. 5477 - Dia 27/10/83)

ASSOCIAÇÃO DOS  
GARIMPEIROS DO  
SUL DO PARÁ  
AGASP

Resumo da Ata da reunião em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da entidade em Tucurui, PA., em 19 (dezenove) de outubro de 1983, em segunda convocação, nos termos do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado na edição de 12.10.83, do jornal "DIÁRIO DO PARÁ", na qual, foram tomadas as seguintes resoluções:

Transformou a sede e foro da entidade, para a cidade de Marabá - PA.; Aprovou novos estatutos, com o modelo e normas do Ministério do Trabalho; elegeu a primeira diretoria da associação profissional, nos termos dos estatutos, a qual ficou assim constituída: Diretoria: Presidente: Argentino Dias dos Reis - Secretário: Fernando Marculino Guimarães - Tesoureiro - Ivan Bazaglia - Suplentes da Diretoria: Mauro Pinheiro Piovesan, Hilton Medeiros de Moraes e José Carlos de Andrade. Conselho Fiscal: Valdo Menezes de Oliveira, João Bosco da Silva e Aurizio Martins Ferreira. Suplentes: Flávio Miguel Amorim, Miguel Adriano Ferreira e Nagib Yasbek. Cumprida a Ordem do Dia, empossados os eleitos, encerrou-se a reunião às 23,00 horas de 19.10.83, tendo a mesma sido presidida por Fernando Marculino Guimarães na forma dos estatutos então vigentes.

a) FERNANDO MARCULINO GUIMARÃES  
Presidente da Assembléia  
b) MAURO PINHEIRO PIOVESAN  
Secretário da Mesa Diretora

(T. n. 02584 - Reg. n. 5472 - Dia 27.10.83)

GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS S.A.  
CGC/MF. N° 05.848.288/0001-72

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1983

Acionistas presentes: a) J.T.M. Participações S.A. representada por Delso Teixeira Mendes Júnior; b) Delso Teixeira Mendes;

Mesa da Assembléia: Presidente: Delso Teixeira Mendes;

Secretário: Vicente de Paula Mendes;

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Autorização para que se proceda à hipoteca do imóvel sede da empresa na forma do Art. 16 dos Estatutos Sociais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"  
Belém, E.P.  
CERTIDÃO N° 1206/83

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETARIO GERAL, no processo protocolado sob o número 10953/83 em 05 de outubro de 1983, que por despacho de 21 de setembro de 1983, sob o nº 1635/83, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da sociedade denominada GUATAPARA MOTORES E VEÍCULOS S.A., realizada em 30 de junho de 1983, na qual consta a aprovação da autorização para que se proceda à hipoteca do imóvel sede da empresa situado à Rodovia BR. 316, Km.11, nesta Cidade de Belém-PA., na forma do Art. 16 dos Estatutos Sociais. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 06 de outubro de 1983  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral

Edson Benedito Roffe Borges  
Presidente em Exercício  
JUCEPA

GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS S.A.

CGC/MF N° 05.848.288/0001-72

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 15 DE SETEMBRO DE 1983

Acionistas presentes: a) J.T.M. Participações S.A. representada por

Delso Teixeira Mendes Júnior; b) Delso Teixeira Mendes;

Mesa das Assembléias: Presidente: Delso Teixeira Mendes; Secretária: Luciana Teixeira Mendes;

I — Deliberações da Assembléia Geral Ordinária:

1) Aprovação, unânime, das contas dos administradores, em consequência do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1983.

2) Aprovação do Aumento do Capital Social de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de cruzeiros) para Cr\$ 418.069.825,00 (quatrocentos e dezoito milhões sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) mediante a incorporação da parcela de Cr\$ 216.593.043,29 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e três mil, quarenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos) proveniente da correção monetária

ria do Capital realizado no encerramento do balanço patrimonial do exercício findo em 30 de abril de 1983 e da reserva de lucros no valor de Cr\$ 417.782,51 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois cruzados e cinqüenta e hum centavos). O referido aumento do Capital Social foi aprovado com modificação do número de ações e dada a seguinte redação ao Art. 5º do Estatuto Social: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 418.069.825,00 (quatrocentos e dezito milhões, sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco cruzados) dividido em 418.069.825 (quatrocentos e dezito milhões, sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. § ÚNICO — As ações serão nominativas ou ao portador, sendo facultada a livre conversão de uma para outra forma, à vontade dos acionistas".

3º) Eleição da Diretoria por período de 1 (um) ano, com a seguinte composição:

Diretor-Presidente: Delsó Teixeira Mendes (reeleito)

Diretor: Vicente da Paula Mendes (reeleito)

Diretor: Celso Teixeira Mendes (reeleito)

Diretor: Delsó Teixeira Mendes Jr. (reeleito)

Diretora: Luciana Teixeira Mendes (reeleita)

4º) Fixação para remuneração da Diretoria:

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) para a Diretoria dividir entre

sí.

II — Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:

1º) Aprovação do Aumento do Capital Social de Cr\$ 418.069.825,00 (quatrocentos e dezito milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco cruzados) para Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzados), mediante créditos em conta corrente de Cr\$ 41.930.174,20 (quarenta e hum milhões, novecentos e trinta mil, cento e setenta e quatro cruzados e vinte centavos) utilizando os Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) de sobre. O referido aumento do Capital Social foi aprovado com modificação do número de ações e dada a seguinte redação ao Art. 5º do Estatuto Social: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzados) dividido em 460.000.000 (quatrocentos e sessenta milhões) de ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. § ÚNICO — As ações serão nominativas ou ao portador, sendo facultada a livre conversão de uma para outra forma, à vontade dos acionistas".

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTÍDÃO N° 1239/83

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETARIO GERAL, no processo protocolado sob o número 11120/83 em 11 de outubro de 1983, que por despacho de, 29 de setembro de 1983, sob o n° 1667/83, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada GUATAPARA MOTORES E VEÍCULOS S/A., realizadas em 15 de setembro de 1983, na qual consta o seguinte: Reeleição da Diretoria: Diretor-Presidente: Delsó Teixeira Mendes, brasileiro, casado, economista; e Diretores: Vicente da Paula Mendes, brasileiro, casado, sociólogo; Celso Teixeira Mendes, brasileiro, casado, do comércio; Delsó Teixeira Mendes Júnior, brasileiro, solteiro, estudante; e Luciana Teixeira Mendes, brasileira, solteira, jornalista. Elevação do Capital Social: de Cr\$ 418.069.825,00 (quatrocentos e dezito milhões, sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco cruzados) para Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzados). O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 17 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral

JUCEPA

RONALDO BARATA

Presidente

JUCEPA

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n° 02582 - Req. n°... - Dia: 27/10/83)

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

#### A V I S O

AVISAMOS que este Órgão fará realizar às 10:00 horas do dia 07 de novembro de 1983, Licitação na forma da Tomada de preços sob o nº 04/83 para aquisição de pneus e câmaras de ar, achando-se o respectivo Edital a disposição dos interessados no Gabinete da Assessoria Técnica, no 2º andar da Sede Central à Av. Almirante Barroso nº 3639, nesta Capital.

Belém, 25 de outubro de 1983.

Engº ARNALDO MORAES NETO  
Presidente Exº

VISTO:

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral  
(Ext. n° 0308 - Req. n° 5449 - Dias: 26 e 27.10.83)

### AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S. A.

C.G.C.M.F. — 04.364.519 - 0001 - 00

#### EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.09.83.

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da Empresa, reuniram-se em sua sede social, na cidade de Belém - PA, convocados conforme dispõe o Estatuto Social e deliberaram o seguinte: autorizar a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 108.000.000 de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo: 27.000.000 de ações ordinárias, que foram subscritas e integralizadas pela acionista Companhia Itaquera de Comércio e Indústria, e 81.000.000 de ações preferenciais, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, que foram subscritas e integralizadas pelo citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto - Lei n. 1.376 - 74. A subscrição das ações preferenciais pelo FINAM, havia sido autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício G.S. - 04515 - 83 de 23.09.83. Com a integralização dos valores respectivos de Cr\$ 27.000.000,00 e Cr\$ 81.000.000,00, o capital subscrito e integralizado da empresa, que era de Cr\$... 473.881.916,00 passou a ser de Cr\$ 581.881.916,00. A ata foi aprovada e assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Belém, 17 de outubro de 1983.

OSCAR AMERICANO NETO

Secretário da Reunião

CPF 008.381.288-15

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1753-83, a 1ª via da presente ata de Agrop. Rio das Antas S. A..

Belém, 20 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. n. 02579 - Reg. n. 5465 - Dia 27.10.83)

### AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S. A.

C.G.C.M.F. - 04.141.412-0001 - 00

#### EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03.10.83.

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede social, na cidade de Belém - PA, convocados conforme dispõe o Estatuto Social e deliberaram o seguinte: autorizar a emissão dentro do limite do capital autorizado de 83.900.000 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma sendo: 21.000.000 de ações ordinárias, que foram subscritas e integralizadas pelos acionistas pessoas jurídicas conforme segue: Companhia Itaquera de Comércio e Indústria - 18.900.000 ações e Companhia Brasileira

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1983 - 9

de Projetos e Obras - CPBO, assim como, UNICON - União de Construtoras Ltda. - 1.050.000 ações para cada uma e, 62.900.000 ações preferenciais destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, que foram subscritas e integralizadas pelo citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto - Lei n. 1.376 - 74. A subscrição das ações preferenciais pelo FINAM, havia sido autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício G.S. - 04511 de 23.09.83. Com a integralização dos valores respectivos de Cr\$-21.000.000,00 e Cr\$-62.900.000,00, o capital subscrito e integralizado da empresa, que era de Cr\$-521.953.090,00 passou a ser de Cr\$-605.853.090,00. A ata foi aprovada e assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Belém, 19 de outubro de 1983.

OSCAR AMERICANO NETO  
Secretário da Reunião  
CPF 008.381.288 - 15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1760-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Cambará S. A..

Belém, 25 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
(T. n. 02580 - Reg. n. 5464 - Dia 27.10.83)

FAZENDA SÃO  
MARCELO S. A.

C.G.C. n. 05.054.770 - 0001 - 30  
Capital Autorizado Cr\$-808.458.675,00  
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$-744.239.823,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Data e Local - Aos quatorze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede social à Rua XV de Novembro n. 226 - 1º andar, conjunto 1401, Belém - Pará;

Quorum - Presentes acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

Convocação - Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 6, 7 e 10 e 6, 7 e 8 do corrente mês, respectivamente.

Mesa - Presidente - Francesco de Marchi Gherini. Secretário - Luiz de França Borges Ribeiro.

Deliberações - Por unanimidade de votos foram tomadas as seguintes deliberações: 1. aprovar Proposta do Conselho de Administração de 20.09.83 visando elevar o limite do capital autorizado de Cr\$-808.458.675,00 (oitocentos e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscientos e setenta e cinco cruzeiros) para Cr\$-1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), pelo

acréscimo de 400.000.000 de ações ordinárias e de 291.541.325 ações preferenciais "B" ao Capital Autorizado em vigência, passando o "caput" do artigo 6º dos estatutos sociais, permanecendo inalterados seus parágrafos a ser assim redigido: "Artigo 6º - O capital autorizado da Companhia é de Cr\$-1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) representado por 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 679.782.752 (seicentos e setenta e nove milhões, setecentas e oitenta e duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações nominativas ordinárias, 8.208.965 (oitocentos e sessenta e cinco) ações nominativas preferenciais classe "A" e 812.008.283 (oitocentos e doze milhões, oito mil e duzentas e oitenta e três) ações nominativas preferenciais classe "B".

Encerramento - Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou aumentado o limite do capital autorizado para Cr\$-1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) e incorporada ao estatuto social a nova redação do "caput" do artigo 6º como ora aprovada. A seguir a sessão foi suspensa para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata, depois de lida e achada conforme assinada por todos os presentes - Francesco De Marchi Gherini - Presidente. Luiz de França Borges Ribeiro - Secretário. Acionistas: Francesco de Marchi Gherini, Paul Pierre André Houy, Luiz de França Borges Ribeiro, p-Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Luiz de França Borges Ribeiro.

Confere com o original.  
LUIZ DE FRANÇA BORGES RIBEIRO  
Secretário  
CPF 107.147.408-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1767-83, a 1ª via da presente Ata de Fazenda São Marcelo S. A..

Belém, 25 de outubro de 1983.  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
(T. n. 02581 - Reg. n. 5463 - Dia 27.10.83)

REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA  
COMISSÃO DE PAUTA FISCAL**

RESOLUÇÃO N° 19/83

A Comissão de Pauta Fiscal da Fazenda Pública do Estado, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 22, da Lei 4965 de 28.05.81 e de conformidade com o Artigo 32 e seguintes do Decreto n° 2393, de 12.08.82 e de acordo com a sessão realizada em 20.10.1983,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os valores de pauta vigentes para os produtos do Estado do Pará "In-Natura" e outros, com as atualizações necessárias, de acordo com as tabelas em anexo, por Região Fiscal;

Artigo 2º - Os produtos que não estiverem relacionados nas tabelas em anexo e aqueles efetivamente negociados por valor superior nela previsto, terão como base de cálculo para incidência do ICM, o preço real da operação, na forma do Artigo 23 do RICM;

Artigo 3º - Os valores das tabelas em anexo, relativo ao item 089 será reduzido em 60% (sessenta por cento) como incentivo, quando os suínos forem destinados aos abatedores estabelecidos em território paranaense, nos termos do Convênio ICM 35/77;

Artigo 4º - Em consonância com as práticas relatadas observadas pelas autoridades fiscais, o valor à nível do produtor das operações tributadas destinadas a outros Estados, relativamente aos itens de números 001 a 015, serão acrescidos de 60% (sessenta por cento) e aos itens 20 e 43 a 44 e 52 a 56, serão acrescidos de 45% (quarenta e cinco por cento);

Artigo 5º - Nas saídas dos produtos industrializados para outros Estados, seja através de Nota Fiscal própria do contribuinte ou da Nota Fiscal do Produtor Série C-1, o preço deverá apresentar a correção do valor agregado de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da pauta;

Artigo 6º - Nas saídas dos produtos adquiridos pelos encarregados da execução da política de preços

minimos, o cálculo será sobre o preço fixado pela Comissão de Financiamento à Produção;

Artigo 7º - Na conformidade do Convênio SINIEF, nas operações interestaduais, os Órgãos Fiscais emitirão Nota Fiscal do Produtor - Série C.

a) JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES

Presidente da Comissão de Pauta  
MADEIRAS

RESOLUÇÃO N° 20/83

A Comissão de Pauta Fiscal da Fazenda Pública do Estado, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 22, da Lei 4.965, de 28.05.81, e de conformidade com o Artigo 32 e seguintes do Decreto 2393, de 12.08.82, e de conformidade com a sessão realizada em 20.10.1983,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os valores de pauta vigentes, para madeiras em toras no Estado do Pará, com as atualizações necessárias, de acordo com a tabela em anexo;

Artigo 2º - Quando se tratar de madeiras "Tipo Especial", os valores estabelecidos nos itens de números 01 a 62, relacionados na tabela em anexo, serão acrescidos de 100% (cem por cento);

Artigo 3º - Nas saídas dos produtos industrializados para outros Estados, seja através de Nota Fiscal própria do contribuinte ou da Nota Fiscal do Produtor Série C-1, o preço deverá apresentar a correção do valor agregado de no mínimo 100% (cem por cento) do valor da pauta;

Artigo 4º - As madeiras que não estiverem relacionadas na tabela em anexo e aquelas efetivamente negociadas por valor superior nela previsto, terão como base de cálculo para incidência do ICM, o preço real da operação, na forma do Artigo 23, observadas as regras de seu § 12; do Artigo 33 combinado com o Artigo 345, todos do RICM.

a) JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES

Presidente da Comissão de Pauta

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ = Secretaria de Estado da Fazenda

TABELA DE PAUTA FISCAL relativa à RESOLUÇÃO n° 19/83- Preços a nível do produtor de gêneros "In-Natura" e outros, no Estado do Pará, sujeitos ao pagamento do ICM, na forma prevista no Artº 32 e seguintes do Decreto 2393 de 12/08/82, com vigência a partir de NOVEMBRO de 1983

C E R E A I S

	C E R E A I S	Sco. 60 kg.	Por REGIÃO FISCAL em Cr\$ 0,00					
			1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>
001-Arroz comum benefº		14.120	14.120	14.120	14.120	14.120	14.120	14.120
002- idem c/casca		6.600	5.500	5.990	6.600	6.600	5.990	
003-Arroz agulha benefº		19.810	19.810	19.810	19.810	19.810	19.810	
004- idem c/casca		7.260	6.160	6.160	6.160	6.160	6.160	
005-Milho em grão		4.400	3.850	4.470	4.500	4.470	4.470	
006-Goma(Polvilho mandioca)		7.210	6.600	7.200	7.200	7.200	7.200	
007-Farinha de tapioca		6.270	6.160	6.100	6.100	6.100	6.100	
008-Farinha seca		7.610	3.360	3.360	5.500	7.610	3.810	
009-Farinha d'água de lote		9.240	3.110	3.110	6.600	9.240	5.000	
010- idem especial		11.330	4.910	4.910	5.230	11.330	5.540	
011-Farinha d'água de lote alquiseire		4.620	1.650	1.960	5.230	4.620	3.530	
012- idem especial		6.550	2.610	2.610	6.550	5.500	2.660	
013-Feijão boca preta	kg.	360	360	360	360	360	360	
014-Feijão canáric/enxofre	"	360	290	290	360	290	290	
015-Feijão colonia/piauí	"	300	200	230	220	230	300	







## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CENTRO DE HEMOTERAPIA  
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PORTARIA N. 0023-83

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante dos processos n°s. 0417-83 e 0418-83,

**RESOLVE:**

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto n. 8.909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos aos seguintes servidores: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS GÓES, no valor de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e CLÁUDIA REGINA VINAGRE Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na atividade 5001.13754282.001, nas seguintes rubricas 3120.00 e 3132.00, respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 25 de outubro de 1983.

Dra. MARIA LUIZA DE MIRANDA  
Diretora Executiva do HEMOPA  
em exercício

(Ext. n. 0313 - Reg. n. 5460 - Dia 27.10.83)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato n. 059-83

Partes: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
— CELPA E CONSTRUTORA MENDES CARLOS LTDA..

Objeto: Construção obras civis SE- Castanhal, em Castanhal - PA, de propriedade da CELPA;

Modalidade de Licitação: Edital de Licitação EPC n. 001 - 83.

Valor: Cr\$-125.573.065,00

Cobertura Financeira - Código Orçamentário n. 101.3234.280. EPC.100 (ano 83).

Prazo: 150 dias úteis previstos inicialmente, contados a partir da data recebimento Autorização Execução Obras, com obediência Cronograma Físico.

Belém, 17 de outubro de 1983.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(T. n. 02578 - Reg. n. 5459 - Dia 27.10.83)

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Termo de Contrato nº 030/83, assinado em 21/09/83, entre a Universidade Federal do Pará e a firma INDÚSTRIA VILLARES S/A, para os serviços de Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e de Emergência, dos Elevadores da Biblioteca Central, de acordo com o Processo nº 14582/83. Prazo 03 (TRÊS) anos de 01.10.83 à 30.09.86, valor mensal Cr\$ 15.910,00 (QUINZE MIL, NOVE CENTOS E DEZ CRUZEIROS), correndo a despesa à conta do Programa nº 0844.205.2031/0001, Elemento de despesa 3.13.2., estando devidamente empenhada sob o nº 2847/83.

- a) Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ  
Pró-Reitor p/Contratante
- a) WILSON BUENO  
Gerente p/Contratada.

Prof. Dr. Daniel Qúirino Coelho de Souza  
Póster da Universidade Federal do Pará

(Ext. n. 0314 - Reg. n. 5462 - Dia: 27/10/83)

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Termo de Contrato nº 032/83, assinado em 28.09.83, entre a Universidade Federal do Pará e a firma INDÚSTRIA VILLARES S/A, para os serviços de Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e de Emergência, dos Elevadores da Reitoria, de acordo com o Processo nº 14581/83. Prazo de 03 (TRÊS) anos de 01.10.83 à 30.09.86, valor mensal Cr\$ 45.729,00 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E Nove CRUZEIROS), correndo a despesa à conta do Programa nº 0844.205.2031/0006, Elemento de despesa 3.1.3.2 estando devidamente empenhada sob o nº 3011/83.

- a) Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ  
Pró-Reitor p/Contratante
- a) WILSON BUENO  
Gerente p/Contratada.

Prof. Dr. Daniel Qúirino Coelho de Souza  
Póster da Universidade Federal do Pará

(Ext. n. 0315 - Reg. n. 5461 - Dia: 27/10/83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 — I  
A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

## VETERANOS ESPORTE CLUBE

### RESUMO DO ESTATUTO

**Denominação:** Veteranos Esportes Clube  
**Fundação:** 1º de Janeiro de 1983.  
**Filiação:** Liga Esport. Munic: Peixe-Boi.  
**Sede Social:** Cidade de Peixe-Boi - Pará.  
**Duração:** Tempo Indeterminado  
**Finalidade:** Praticar esporte de um modo Geral, especialmente futebol.

**Cores:** Preto e Branco  
Cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

**Dissolução:** Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

**Direção:** A Diretoria - mandato de dois (2) anos.

**Responsabilidade:** A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Peixe-Boi - Pará, 03 de outubro de 1983.

BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

(G. Reg. nº 3209)

## CLUBE DE MÃES AUTÔNOMOS DA VILA ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ

### RESUMO DOS ESTATUTOS

**SEDE:** Vila do Espírito Santo do Tauá - Município de Santo Antonio do Tauá - Estado do Pará.

**FUNDAÇÃO:** 13 de julho de 1971

**FINALIDADE:** É uma entidade de assistência social que tem por finalidades congregar as mães residentes na Vila do Espírito Santo do Tauá, e localidades vizinhas, a fim de promover assistência social, em geral às suas associadas, assim como, assistência médica englobando todos os ramos, cursos de aprimoramento de prendas do lar, inclusive artesanato, assistência a infância em geral, incluindo cursos e treinamentos especiais nas fases pré-escolar e escolar.

**ADMINISTRAÇÃO:** A entidade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1a. Secretária, 2a. Secretária, 1a. Tesoureira e 2a. Tesoureira, com um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

**PATRIMÔNIO:** Será constituído de bens imóveis e móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, mensalidades das associadas, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

**DISSOLUÇÃO:** A entidade poderá ser dissolvida quando se tornarem possíveis a continuação de suas atividades, e que só poderá acontecer por decisão de assembleia geral extraordinária. Somente será efetivada a dissolução se obtiver a maioria de dois terços dos votos dos associados presentes e com direito de voto.

FRANCISCA SARMANHO DOS SANTOS FREIRE

FLORISA SOARES ROCHA  
TEREZA BARBOSA SOARES  
LAUDELINA BARBOSA PANTOJA  
NELY ATAIDE BARBOSA  
LIDIMAR PANTOJA DOS SANTOS  
ANÉSIA RODRIGUES DA SILVA  
ODILA DELGADO ROCHA  
CLARA MARIA DOS SANTOS BARBOSA  
MARIA JOSÉ SOARES TRINDADE  
LUDUVINA DA COSTA  
NAIR DOS SANTOS SOARES  
RAIMUNDO DOS SANTOS ATAIDE

### CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra: assinaladas em numero de (12) do que dou fé.

Em testemunho E.M.S. da verdade.

ELIZABETH M. DA SILVA

Tabeliã

(G. Reg. nº 3210)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 23/83 - COSANPA

**PARTES:** Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e ESTACON Engenharia S/A.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual.

**DATA:** 25.10.83

**ASSINADO:** Pela COSANPA:

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO (Diretor Presidente).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO (Diretor Adm. e Financeiro)

Pela ESTACON Engenharia S/A:

GILBERTO RISCINHO BASTOS

**Testemunhas:**

ISALINA VON GRAP DE PINHO

NECY MARIA BOMFIM

(Ext. nº 0316 - Reg. nº 5469 - Dia: 27.10.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO, DA VILA DE CUIARANA, MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, NESTEATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES, DENOMINADA PRIMEIRA CONVENENTE, E DE OUTRO LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, nº 2158, NESTA CIDADE, PORTADORA DO CGC nº 05.054.911/0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGENHEIRO MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, DENOMINADA SEGUNDA CONVENENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### PRIMEIRA - OBJETO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 20 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25.091, de 26 de setembro de 1983.

### SEGUNDA - POSSE E ADMINISTRAÇÃO

O bem constante da cláusula primeira do convênio, será incorporada à propriedade do Estado do Pará, ficando pelo espaço máximo de dois anos na posse e administração da primeira conveniente.

### TERCEIRA - PROPRIEDADE

Ao término do prazo de posse e administração referido bem poderá passar para o domínio da primeira conveniente, desde que esta requeira, por escrito, e tenha o concorde da Assembleia Legislativa do Estado, conforme preceitua o artigo 56, XVI, da Constituição do Estado.

### QUARTA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas ficam mantidas integralmente.

**QUINTA - ASSINATURA**

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONTRATANTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 18 de outubro de 1983.

**DR. ASDRÚBAL MENDES BENTES**

P/Primeira Conveniente

CIC - 008154112 - 00

**Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
E SILVA**

P/Segunda Conveniente

CIC - 004389522-00

(Ext. nº 0317 - Reg. nº 5466 - Dia: 27.10.83)

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP**

**PORTARIA Nº 305 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982,

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974,

Considerando a solicitação constante no Processo s/nº/Procuradoria, de 30 de setembro de 1983,

**RESOLVE:**

I - Conceder ao Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre o seguinte Elemento de Despesa:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Administração	2.007

## Natureza da Despesa

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 70.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA**

Presidente

(Ext. nº 0311 - Reg. nº 5458 - Dia: 27.10.83)

**PORTARIA Nº 307 DE 11 DE OUTUBRO DE 1983**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982,

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

Considerando a autorização do Sr. Presidente no Processo s/nº, de 07 de outubro de 1983,

**RESOLVE:**

I - Conceder ao funcionário Domingos Farias Gomes, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Orgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Administração	2.007

Natureza da Despesa

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3120 - Material de Consumo	80.000,00
3132 - Serviços de Terceiros e Encargos	120.000,00

200.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA**

Presidente

(Ext. nº 0311 - Reg. nº 5458 - Dia: 27.10.83)

## **RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES**

Através da Portaria nº 297 de 28.09.83, foi concedido a Maria Tarcila Freitas Ferreira, 20 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31.08.83 a 19.09.83, devendo retornar ao serviço no dia 20.10.83. A portaria entra em vigor a partir de 31.09.83.

Através da Portaria nº 298 de 28.09.83, foi concedido a Sandra Helena Vasconcelos Cavalcante, 35 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.08.83 à 27.09.83, devendo retornar ao serviço no dia 28.09.83. A Portaria entra em vigor a partir de 24.08.83.

Através da Portaria nº 299 de 28.09.83, foi concedido a Raimundo Lacerda Pereira, 01 (uma) diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Santa Izabel no dia 26.09.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 26.09.83.

Através da Portaria nº 300 de 28.09.83, foi concedido a Nilson de Souza, 46 dias de licença para tratamento de saúde no período de 06.09.83 a 21.10.83, devendo retornar ao serviço no dia 22.10.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 06.09.83.

Através da Portaria nº 301 de 29.09.83, foi concedido a Terezinha de Jesus Pinho da Costa e Juarez Silva de Abreu, uma diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Bragança, Capanema, Castanhal e Santa Izabel, no dia 30.09.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 30.09.83.

Através da Portaria nº 302 de 05.10.83, foi concedido a Raimundo Lacerda Pereira, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 03.10.83 a 01.11.83, devendo retornar ao serviço no dia 02.11.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 03.10.83.

Através da Portaria nº 303 de 05.10.83, foi concedido a Raimunda dos Santos Lima, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 03.10 a 01.11.83, devendo retornar ao serviço no dia 02.11.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 03.10.83.

Através da Portaria nº 304 de 05.10.83, foi concedido a Leonor Costa dos Santos, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 04.10 a 02.11.83, devendo retornar ao serviço no dia 03.11.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 04.10.83.

Através da Portaria nº 304-A de 05.10.83, foi designado Marlene Rodrigues Medeiros Freitas, Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto e Marla das Graças Silva Silva, para sob a presidência constituirem a comissão de licitação para os serviços de Recuperação nos andares 1<sup>º</sup>, 8<sup>º</sup>, 9<sup>º</sup> e 10<sup>º</sup> do Edifício Sede e Reforma no Prédio do Ambulatório Odontológico. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 306 de 11.10.83, foi designado Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro, Virginia Raimunda Pantoja dos Reis e Dina Sarmento Dantas, para sob a presidência do primeiro constituir a comissão de Inquérito Administrativo, para apuração dos fatos ocorridos no processo nº 0858 de 13 de setembro de 1983. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 308, de 11.10.83, foi concedido a Maria Zulmira Peixoto Ramos, 04 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na cidade de Brasília, no período de 24 a 27.10.83. A portaria entra em vigor a partir de 24.10.83.

Através da Portaria nº 310 de 13.10.83, foi concedido a Elizabeth Tadeu Monteiro, 45 dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 04.09 a 18.10.83, devendo retornar ao serviço no dia 19.10.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 04.10.83.

Através da Portaria nº 311 de 13.10.83, foi designado Wilma da Conceição Souto, para substituir Elizabeth Tadeu Monteiro, no período de prorrogação de licença para tratamento de saúde concedido a mesma a contar de 04.09 a 10.10.83. A portaria entra em vigor a partir de 04.09.83.

Através da Portaria nº 312 de 13.10.83, foi concedido a Juarez Silva de Abreu, 07 dias de licença para tratamento de saúde no período de 20.09 a 26.09.83,

devendo retornar ao serviço no dia 27.09.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 20.09.83.

Através da Portaria nº 313 de 13.10.83, foi concedido a Emiliana Monteiro Oliveira, 15 dias de licença para tratamento de saúde no período de 29.09 a 14.10.83, devendo retornar ao serviço no dia 15.10.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 29.09.83.

Através da Portaria nº 314 de 13.10.83, foi concedido a Zilma Gomes de Oliveira, 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.09 a 28.10.83, devendo retornar ao serviço no dia 29.10.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 29.09.83.

Através da Portaria nº 315 de 13.10.83 foi concedido a Carlos Alberto Gomes Campos, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, devendo retornar ao serviço no dia 09.11.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 10.10.83.

Através da Portaria nº 316 de 13.10.83, foi designado José Gacia Costa, para substituir a sra. Zilma Gomes de Oliveira, na função gratificada de Chefe de Serviço de Auxílios, no período de 29.09 a 28.10.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 29.09.83.

Através da Portaria nº 317 de 14.10.83, foi concedido a Paulo Arthur Monteiro Marques 01 diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Capanema e Santa Izabel, no dia 18.10.83. A portaria entra em vigor a partir do dia 18.10.83.

Através da Resolução nº 178 de 28.09.83, foi concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), em favor da sra. Maria de Lourdes Souza, mãe do extinto segurado Antonio Souza. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 17.04.83.

Através da Resolução nº 179 de 05.10.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 11.368,00 reajustada para Cr\$ 20.160,00 e majorada para Cr\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor de Myrta Leão Silveira e Souza, filha inválida da extinta segurada Ana Leão Silveira e Souza. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 09.05.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 180 de 05.10.83, foi concedido o pecúlio de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), em favor de Raimundo Neves Rosario de Ataide Leite, filha do extinto segurado Henrique de Ataide Leite. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 05.08.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 181 de 13.10.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 40.006,88, reajustada para Cr\$ 41.204,70 (quarenta e um mil duzentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), com o seguinte rateio metade em partes iguais às sras. Maria Amelia Rocha de Lira e Maria Dilce de Oliveira, respectivamente, viúva e companheira do extinto segurado Marcelino Freire Lira e a outra metade dividida igualmente aos filhos menores, Rósana, Rosangela, Rosinaldo, Ricardo e Roberto de Oliveira Lira. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 06.07.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 182 de 13.10.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 23.135,31, reajustada para Cr\$ 33.136,97 (trinta e três mil cento e trinta e seis cruzeiros e noventa e sete centavos) cabendo a outra metade a sra. Maria Araci Costa Damas-

ceno, viúva do extinto segurado João Bandeira Damasco e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores, Maria Odanira Damasceno, Odanéa Costa Damasceno, Ataíde Costa Damasceno e Jaime Costa Damasceno, devendo, entretanto, a quota pertencente a beneficiária Maria Odanira ser paga até 15.10.83, quando atingirá a maioridade. Conceder o pecúlio de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) integralmente aos beneficiários contemplados na pensão. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 29.06.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 183 de 13.10.83, foi indeferido por falta de amparo legal, o pedido de arbitramento de pensão formulado por Ruberval Pereira Gonçalves, filho maior do extinto segurado Maximiano Pereira Gonçalves, e arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 18.416,16, reajustada para Cr\$ 25.650,80 e majorada para Cr\$ 35.911,12 (trinta e cinco mil novecentos e onze cruzeiros e doze centavos) em favor da sra. Maria da Silva Gonçalves, viúva do extinto segurado Maximiano Pereira Gonçalves. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 02.04.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 184 de 13.10.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 17.324,76 e reajustada para Cr\$ 20.160,00 e majorada para Cr\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) cabendo a outra metade a sra. Venina de Oliveira Pinheiro, viúva do extinto segurado Maximiano Correa Pinheiro e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Rita de Cássia, Roberto, Maria Rosa, Maria do Socorro e Margarete de Oliveira Pinheiro. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 08.08.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 186 de 13.10.83, foi concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) em favor de Maria do Carmo Casanova de Souza, filha do extinto segurado Claudio-

mira Gomes Casanova. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 11.10.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 186 de 13.10.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 52.532,00, reajustada para Cr\$ 60.175,50 (sessenta mil cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) cabendo a metade a sra. Izaura Cavalcante Martins, viúva do extinto segurado Luiz de Souza Martins, e a outra metade rateadas em partes iguais aos filhos menores Tânia Mara, Marcos José, Marcia José, Sérgio Agnaldo, Eduardo Cavalcante Martins e Virgílio Santana Martins. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 14.05.83, data do falecimento.

Belém, 25 de outubro de 1983

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO

RIUVANETE DANTAS DA SILVA

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 0311 - Reg. nº 5458 - Dia: 27.10.83)

#### PORTARIA N° 01/83 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 306 DE 11 DE OUTUBRO DE 1983, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Designar a funcionária Wanderli Camelo Xavier, lotada no Departamento de Administração, para secretariar os trabalhos da referida Comissão, durante o período que se fizer necessário à investigação dos fatos:

- Dê-se ciência, registe-se e cumpra-se.

PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO

Presidente da Comissão

(Ext. nº 0311 - Reg. nº 5458 - Dia: 27.10.83)

## EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO GUEIROS  
ESCRIVÃ VITALÍCIA  
THEREZINHA GUEIROS  
3º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA  
7º OFÍCIO DO CÍVEL E DO COMÉRCIO

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL DE BELÉM

### EDITAL DE PRAÇA

A Doutora MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia 14 de novembro, às 11:00 horas da manhã, à porta da sala de audiências deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade, será levado à praça o bem adiante caracterizado penhorado nos autos da Execução que GIATAPARA — Motores e Veículos S/A move contra TRANSPORTADORA NORTE SUL de Orlando Sales, constante de: Um veículo, marca Mercedes-Benz, ano de fabricação 1981, tipo "Cavalo Trator", modelo "CBM", série de fabricação 50.049-T, chassis Upo LS 1519.42, placa PX-0550, na cor amarela, placa Santa Izabel do Pará, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros).

Quem quiser arrematar referido bem deverá comparecer no dia, local e hora acima designados, cliente de que à venda será efetuada pelo maior lance acima da avaliação ou com fiduciário Idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca além do preço da arrematação, a comissão do leiloeiro, do escrivão, e demais custas, inclusive com a Carta de Arrematação. Caso o bem descrito acima não alcance na primeira praça lance

superior ao da avaliação, fica desde logo marcado para o próximo dia 28 de novembro no mesmo local e hora para realização da segunda praça, quando o bem será vendido por qualquer preço, ficando por este meio intimada a executada, através de seu representante legal, para todos estes atos, caso não seja encontrada para recebimento do mandado pessoal. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EU  
Hélio Gueiros Junior, escrivente juramentado, este datilografado e subscrevo

### A JUÍZA DE DIREITO

Doutora Maria Lúcia Marcos dos Santos  
Juíza de Direito da Nona Vara do Cível

(T. N° 02587 - Reg. N° 5478 - Dias 27, 28/10 e 01/11/83)

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Antonio Benedito Coimbra Sampaio - DP - Cr\$ 14.000,00 / Auto Mecânica Paraíba Ind. Com. - DP (3) Cr\$ 69.643,00 / 33.777,00 / 14.921,00 / CBPO-Cia Bras. de Proj. Obras - DP Cr\$ 134.071,60 / Computada Ltda. - DP Cr\$ 60.912,50 / Dacildo Almeida Filho (2) - DP Cr\$ 1.160.000,00 / 4.303.750,00 / D. Francisco Barros - DP

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1983 - 19

Cr\$ 176.036,67 / Fernando dos Santos Pereira - NP Cr\$ 410.445,64 / Gerhard Detrich Gurgens - NP Cr\$ 1.283.671,91 / José Luis Miranda Vieira - NP Cr\$ 90.013,00 / Joaquim Lemos G. de Souza - DP Cr\$ 42.421,00 / Souza Com/de Estivas e Ferragens (2) - DP Cr\$ 332.640,00 / 305.760,00 / Walmir Amaro Cruz dos Santos - DP Cr\$ 113.625,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados respectivos protestos.

Belém, 25 de outubro de 1983

CARTÓRIO DE PROTESTOS MOURA PALHA  
II OFICIO  
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA  
Oficial  
(T. nº 02577 - Reg. nº 5457 - Dia: 27.10.83)

ESTADO DO PARÁ

**COMARCA DE SANTA  
IZABEL DO PARÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

ANA TEREZA SERENI MURRIETA - Juiza de Direito da Comarca de Castanhal, Respondendo por esta Comarca de Santa Izabel do Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do Único Ofício, os termos de uma Ação de Execução nº 92/83, que o Banco Real S.A., move contra Mário Satoshi Oguino e sua mulher Terezinha de Lima Oguino, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e pelo presente edital fica citado o senhor Mário Satoshi Oguino e sua mulher Terezinha de Lima Oguino, para fazer o pagamento no prazo de vinte e quatro (24) horas ao Banco Real S.A. da importância de Cr\$ 10.440.000,00 (dez milhõe, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), acrescida dos juros contratados, multa de 10% das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o total da liquidação, sob pena de assim não o fazendo, serem penhorados os seus bens ofertados em hipoteca, sob pena de conversão de arresto em penhora. E para que não se aleguem ignorância mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar público de costume, fica citado o executado de todos os termos da referida ação. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, ilegível Tabelião Vitalício em exercício subscrevi e assino.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juiza de Direito

(T. nº 02583 - Reg. nº 5471 - Dia: 27.10.83)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO**

**EDITAL**

Faço público, que nos autos de Medida Cautelar, sendo requerentes ANTONIO PÉREIRA FEITOSA ROSAS SOBRINHO e outros (Dr. Edir de Souza Briglia), e requerida - Construtora Simei Ltda. (Dr. Raimundo Benedito Conte), o Exmo. Sr. Desembargador CACELLA ALVES, Relator, exarou o seguinte despacho:

Vistos,

Ante a exposição e documentos apresentados, concedo iliminarmente, as seguintes medidas: a) transcrição, inscrição e averbação de qualquer contrato ou ato que, a qualquer título, transmeta ou grave de ônus bens imóveis ou móveis pertencentes ao Suplicado, que, igualmente, não seja lavrado qualquer protesto judicial ou extra-judicial de documentos que comprometam o patrimônio ou bens do mesmo Suplicado; finalmente, determino o depósito e guarda dos bens móveis relacionados no pedido, cujo depositário será o snr. Pedro Jorge Pinto Lage, que nomeio e prestará o compromisso.

Procedida a comunicação aos serviços competentes, cite-se o Suplicado para contestar, querendo.

Belém, 14 de outubro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de outubro de 1983.

WILSON RABELO  
Escrivão

(G. Reg. nº 3182)

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA  
CÍVEL ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 01 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**

Apte: João Pereira da Costa (dr. Christovão Colombo)

Apdo: Bechara Mattar Comércio S.A. (dr. Pedro Daltro Cunha)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

IDEEM IDEEM, IDEM

Aptes: Francisco Antonio da Costa Chaves e s/mulher (dr. Ademar Kato)

Apdo: José Grimaldi Pedreira (dr. Walter F. Olivia)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de outubro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3182)

**15a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,  
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1983, SOB A  
PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LAS-  
SANCCE CUNHA.**

Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho  
Procurador Geral da Justiça: Dr. Arthur Claudio Melo

**PARTE ADMINISTRATIVA**

Ofício da Juíza de Direito de São Miguel do Guamá comunicando o resultado do Concurso para preenchimento dos cargos do Fórum daquela Comarca (cumprida a diligência).

— Homologaram o Concurso, cabendo à Presidência do Tribunal efetuar as nomeações, unanimemente.

Ofício do Assistente Técnico da Divisão do Patrimônio da Santa Casa de Misericórdia oferecendo os serviços póstumos prestados pelo Serviço Funerário, encaminhando uma tabela desses serviços e um contrato para celebração do convênio, se aceito (distribuídas cópias de tabela aos Desembargadores de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Stelio Menezes, já tendo manifestado desde logo, contrário, os Exmos. Srs. Des. Cacella Alves e Almir de Lima Pereira).

— Mandaram arquivar, unanimemente.

Projeto do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça

— O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira pediu adiamento Alteração dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 1/80, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado, Fórum e Repartição Criminal.

— O Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida pediu para retirar a proposição do que diz respeito à Vice-Presidência, e, no mesmo sentido, o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, referente à Corregedoria Geral da Justiça.

Projeto de Lei criando categoria Funcional do Grupo de Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, fixando os níveis de vencimentos e dando outras providências. (distribuídas cópias).

— De acordo com a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim foi retirado da Pauta a matéria, a fim de ser marcada uma sessão extraordinária para melhores estudos e apreciação do assunto, manifestando-se contrários os Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares e Ossiam Almeida que declararam está em condições nesta própria sessão e o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves que se manifestou, desde logo, pelo encaminhamento do Projeto à Assembléia Legislativa.

Em face da decisão, o Exmo. Sr. Des. Presidente designou a próxima 4a. feira, 26, para o Plenário tratar da matéria, ficando os seus ilustres pares convocados para essa sessão extraordinária, logo após a ordinária do Egrégio Conselho da Magistratura.

Pedido de licença para frequentar o I Curso Oficial de Preparação de Juízes de Direito - Requerente, o bacharel Renato João Barbosa Lima, Pretor do Termo Judiciário de Salinópolis.

— Deferiram, sem prejuízo do serviço da Pretoria votando pelo deferimento com um esclarecimento feito pela Presidência aos Exmos. Srs. Des. Cacella Alves e Ary da Silveira e pelo simples deferimento, o Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares e Lydia Fernandes.

Idem, idem - Reque: a bacharela Rosi Maria Gomes Farias, Pretora do Termo Judiciário de Limeiro do Ajurú.

— Idem, idem, idem.

Idem, idem - Reque: o bacharel Reginaldo da Consolação Monteiro, Pretor do Termo Judiciário de Bonito.

— Idem, idem, idem.

Pedido de Férias - Reque: a bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de Augusto Corrêa.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Idem, idem - Reque: o bacharel Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, Pretor do Termo Judiciário de S. Félix do Xingú.

— Idem, idem.

Idem, idem - Reque: a bacharela Sidney Floraci da Silva Fonseca, Juiza de Direito da Comarca de Capanema - 2a. Vara.

— Idem, idem.

Pedido de Recondução - Reque: o bacharel Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, Pretor de S. Félix do Xingú.

— Deferiram, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Cacella Alves.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reque: a bacharela Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juiza de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital.

— Retirado da pauta a fim de ser ouvida a Corregedoria Geral da Justiça.

Idem, idem - Reque: a bacharela Brigida Gonçalves dos Santos, Juiza de Direito da Comarca de Bragança - 2a. Vara.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

Idem, idem - Reque: o bacharel Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz Auditor da Justiça Militar do Estado.

— Deferiram, para mandar contar a favor do requerente dez (10) anos, três (03) meses e oito (8) dias de serviços prestados, contra os votos da Exma. Des. Lydia Fernandes que excluía o tempo contado como advogado o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira que mantinha o seu Parecer, como Corregedor Geral da Justiça.

Pidiu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira.

Pedido de Instalação de Comarca - Reque: o Prefeito Municipal de Redenção (Parecer da Corregedoria Geral da Justiça).

— Resolveram incluir no Ante-Projeto de Alterações na Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 - Código Judiciário do Estado.

Ofício do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando providências no sentido de ser organizada e enviada ao Tribunal Superior Eleitoral, com urgência, a lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz Substituto da classe dos juristas, ocorrida com a extinção do mandato do bacharel Leonam Gondim da Cruz.

— Após convidar para escrutinadores os Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares e Romão Amoedo Neto e conforme o número de cédulas depositadas urna com os Desembargadores presentes - 12 - foi apurado o seguinte resultado: bachareis Júlio Augusto Alencar, 10 votos; Ademar Kato, 9 votos; Abrahão Assayag, 7 votos, Paulo Sérgio Moraes e Alberto Akel, 2 votos, Joselisa Kauffmann, 1 voto e Em braco, 3 votos:

— Determinaram a Secretaria para preparar a lista a ser enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.

#### JULGAMENTOS

Agravio em Mesa - Capital - Agravante: Jesualdo da Silva, agravado, o respeitável despacho do Exmo. Sr. Des. Relator no Mandado de Segurança requerido pelo agravante contra o TJE - Relator: Exmo. Sr. Des. Faixa Mello.

— Negaram provimento, à unanimidade.

Mandado de Segurança - Reque: O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará (drs. José A. Brasil, João J. da Silva Marques e Carlos R. L. Affonso) - Reqd: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça - Relatora: Des. Lydia Fernandes.

— Homologaram a desistência requerida pelo imetrante, unanimemente.

Idem, idem - Reque: CONAM - Construtor Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. (dr. Raimundo Oeiras Freire) - Reqda: A Exma. Des. Lydia Fernandes - Relator: Des. Calistrato Mattos.

— adiado a pedido do Relator.

Idem, idem - Reque: Justino de Oliveira Santos (dr. Hezedequias Mesquita da Costa) Reqdo: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça - Relator: Des. Nelson Amorim.

— adiado a pedido do Relator.

Idem, idem - Reque: Benedito Luiz de França (dra. Maria de Lourdes G. de Melo) - Reqd: O Governador do Estado - Relator: Des. Manoel Cacella Alves (pub. no D.O. 10.10.83).

— Preliminarmente, não conhecera da segurança em face da decadência do direito da ação. unanimemente.

Idem, idem - Reque: João Araújo de Oliveira Santos e s/ mulher (dr. Paulo de Tarso Dias Klautau) - Reqd: O Corregedor Geral da Justiça - Relator: Des. Manoel Cacella Alves (pub. no D.C. 10.10.83).

— Concederam a segurança para manter a suspensão do ato até decisão do Egrégio Conselho da Magistratura para o qual foi interposto recurso da decisão do Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira que a negava.

Idem, idem - Reque: Afonso Vasconcelos dos Santos e outros (dr. Jerônimo Lima Barreiros) - Reqd: O Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 10.10.83).

— adiado a pedido do Relator.

Lista de Antigüidade dos Magistrados do Estado do Pará - Revisor: Des. Calistrato Mattos e Orlando Dias Vieira - Relator: Des. Nelson Amorim (pub. no D.O. 10.10.83).

— adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 21 de outubro de 1983.

**LUIZ FARIA**  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3182)



**Governo**  **jaderbarbalho**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII — 93º DA REPÚBLICA — Nº 25.113 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO  
3º Ofício

Juízo da 1ª Vara

Ação de Medida Cautelar de Atentado

Requerentes: - Lucília Athias de Alcântara e s/marido

Advogado: - Aluizio Meira

Requeridos: - Antonio Vieira Soares Neto e s/mulher

Despacho: - Diga a parte contrária

Juízo da 2ª Vara

Ação Ordinária de Cobrança e Ressarcimento

Requerente: - Tude Henriquez de Menezes Neto

Advogado: - Ademar Kato

Requeridos: - Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo e Clínica Radiológica Maymone - Serviço de Endoscopia do Pará

Advogado: - Eduardo Flávio Marçal

Despacho: - No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistentes nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 do mês de novembro entrante, às 10,30 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que foram ou forem, tempestivamente, arroladas.

Juízo da 3ª Vara

Embargos de Devedor

Embargante: - Alberto Lopes Maia

Advogado: - Pedro Lima

Embargado: - Newton C. Vieira

Advogada: - Vera Calandrini

Despacho: - Diga o Embargado

Imissão de Posse

Requerente: - Zilda Oliveira

### NESTA EDIÇÃO

#### RESENHAS

Da Justiça Estadual

#### BOLETIM

Da Justiça Federal

Advogada: - Áurea de Fátima G. da Silva  
Requerida: - Tuna Luso Brasileira  
Advogado: - Antonio dos Santos Dias  
Despacho: - Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado, para no prazo de 5 dias indicar as peças dos autos das quais pretende o traslado.

Medida Cautelar de Arresto

Requerente: - Ar Frio da Amazônia S/A.

Advogado: - Francisco Nunes Salgado

Requerido: - General Service Despachos e Representação Ltda.

Despacho: - Intime-se o requerente a prestar caução, após conclusos.

Divórcio em que partes: - José Saraiva de Brito e Mary Ribeiro de Brito

Advogado: - Eliodéa Santos de Oliveira

Despacho: - Designo o dia 07/11/83, às 10,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os interessados.

Juízo da 3ª Vara

Ação de Despejo

Requerente: - Antonio Mario A. Martins

Advogado: - Ademar Kato

Requerido: - Banco Sudameris Brasil S/A.

Advogado: - Alberto Ivo Coelho

Despacho: - Ao Contador do Juízo

Juízo da 8ª Vara

Ação Declaratória

Requerentes: - Edgar Santos de Oliveira, Telmo P. de Assunção e outros

Advogada: - Maricélia Barata

Requerido: - Benedito José da Cruz

Advogado: - João Diogo de Sales Moreira

Despacho: - Para a continuação da audiência, designo o dia 29 de novembro, às 10,30 horas. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1983

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda., por seu advogado Dr. Ruy Villar Sampaio, solicita determinar a imediata paralisação da obra, na ação de Nunciação de Obra Nova, que move contra o Centro Cultural Brasil Estados Unidos.

Petição de: L. B. Macedo & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. João Bosco de Carvalho, contestar a Ação de Busca e Apreensão que lhe move Ind. Com. de Produtos Agrícola, Azevedo.







## AÇÃO: — Notificação — 4ª Vara — nº 263/82

Requerente: Maria de Nazaré Neves dos Santos (Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes).

Requerido: Nicolas Tsontahis (Adv. Dr.)

Despacho: Contados, conclusos.

AÇÃO: — Despejo p/falta de pagamento — 11ª Vara — nº 356/83

Autor: Celina Rendeiro de Sá Maués (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Réu: Junival Grangeiro Agra (Adv. Dr.)

Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação para, de acordo com o art. 19 inciso II combinado com o art. 52 inciso I, todos da lei nº 6649/79, decretar o despejo de Junival Grangeiro Agra do imóvel que lhe foi locado por Celina Rendeiro de Sá Maués, sito à Av. Pedro Miranda nº 792, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei que regulamenta a matéria e, ainda com base no art. 43 do mesmo diploma legal, expeça-se o devido mandado de notificação ao réu JUNIVAL GRANGEIRO AGRA, para o fim de execução desta decisão. Condeno ainda mais o réu, ao pagamento das custas processuais de honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 280/83

Autor: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira).

Réu: Jaime Augusto Ferreira (Adv. Dr.)

Despacho: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (5) dias, sobre a penhora efetuada às fls. 18. Intime-se.

AÇÃO: — Arrolamento — 11ª Vara — nº 423/83

Inventariada: Elza Oliveira de Santana.

Inventariante: Elza Maria Oliveira de Santana (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Admito o processamento do presente sob a forma de arrolamento sumário, com base no art. 1031 a 1038 do C.P. Civil, com a alteração introduzida pelo art. 1º da lei nº 7019 de 31.08.83, nomeando a herdeira Elza Maria Oliveira de Santana inventariante, a qual deverá ser intimada para os fins devidos bem como, determinando seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal sobre a quitação de tributos dos bens inventariados. Intime-se.

AÇÃO: — Ordinária de Manutenção de Servidão — 11ª Vara — nº 418/83

Autora: Copa — Construções, Planejamento e Administração Ltda. (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Ré: Adalgisa Gomes Morais (Adv. Dr.)

Despacho: Entendendo não se encontrar provadas, a rigor, as alegações do requerente, na inicial de fls. 2, indefiro a liminar pleiteada. Seja a ré Adalgisa Gomes Morais, citada através mandado, para no prazo legal, contestar querendo. Deverá constar do referido mandado que não sendo contestada a presente ação, no prazo de lei, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

AÇÃO: — Despejo p/falta de pagamento — 11ª Vara — nº 393/83

Autora: Maria da Glória Bentes Pamponet de Oliveira (Adv. Dr. Laurêncio Miranda da Rocha).

Réu: Manoel Oliveira (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques).

Despacho: Admito que o réu Manoel Oliveira pague, até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, às 11:00 hrs., em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas processuais, e demais cominações legais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Satisfaito que seja o pagamento autorizado o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente mediante as cautelas legais, à locadora Marina da Glória Bentes, Pamponet de Oliveira, a qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Baixem-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta. Intimem-se.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — nº 430/83.

Requerente: Bamerindus S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Requerido: Carlos Alberto Belo de Lima (Adv. Dr.)

Despacho: I — Concedo a liminar requerida por ser cabível na espécie. II — Expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir depositado em poder do suplicante; III — Cite-se o réu Carlos Alberto Belo de Lima para, no prazo de três (3) dias apresentar contestação, querendo, ou purgar a mora, conforme estabelece o

§ 1º do art. 3º do Dec. Lei nº 911/69. Dê-se ciência a interveniente avalista Iracema Ferreira de Souza.

AÇÃO: — Despejo p/falta de pagamento — 11ª Vara — nº 383/83

Autor: Manoel Rodrigues Filho (Adv. Dr. José Lusqinhos)

Ré: Varejão das Baterias Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: À conta, manifestando-se em seguida, a parte interessada sobre a mesma.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — nº 288/83

Autor: Super Mercado Líder Ltda. (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém).

Ré: Maria da Conceição Silva Bastos (Adv. Dr. João Batista F. Marques)

Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação para de acordo com o art. 52 inciso I, todos da Lei nº 6649/79, decretar o despejo de Maria da Conceição Silva Bastos, identificada às fls. 02, do imóvel que lhe foi locado sito à Vila São Jorge nº 8, à Av. Visconde de Souza Franco, bem esse de propriedade de Super Mercado Líder Ltda., fixando o prazo de quinze dias para desocupação do prédio, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei que regulamenta a matéria e, ainda com base no art. 43 do mesmo diploma legal, expeça-se o devido mandado de notificação à ré, para o fim de execução desta decisão. Condeno ainda mais a requerida, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

## RESENHA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1983

## CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

## 1ª PRETORA DO CÍVEL:

## AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Intv: Irene Soriano Monteiro

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon

Invdo: Mariano Soriano

Desp.: Digam os interessados. Belém, 19.10.83. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

## 14ª VARA CÍVEL:

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: João Constantino Sena

Adv.: Carmen Elizabeth Aragão Addário

Ré: Eugênio Trindade Amador

Adv.: Possidônio Costa Neto

Desp.: Em provas. Em, 11.07.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimundo Ferreira Bogoevik

Adv.: Maria de Lourdes Gonçalves de Melo

Réu: Josias Camelo da Silva

Adv.: Adalberto Chaves de Carvalho

Desp.: Diga o réu reconvinte. Em, 18.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA, CONVERTIDA EM AMIGÁVEL E POSTERIORMENTE EM RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL

Repte: Antônio Alves Macêdo

R: Cleide Ségutowich de Macêdo

Adv.: Neide Pereira Teixeira

Sent.: .... Diante do desejo ora manifestado, no fulcro do artigo 46 da Lei 6515/77, homologo por sentença, para que produza os devidos efeitos, a reconciliação operada, ficando, assim, restabelecida a sociedade conjugal, derrogada a partilha dos bens, que voltam por isso, ao regime de comunhão universal, sem prejuízo dos direitos de terceiros, nos termos do parágrafo único do referido artigo. P.I.R. Procedam-se as averbações necessárias. Oficie-se à fonte pagadora para o desconto da verba alimentícia. Belém, 18 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut: Luis Carlos, Iramaya Cristina, Marcelino e Iris Cristina, menores impúberes, rep. por sua mãe Joana Célia Medeiros

Adva. Norma Esteves

Réus: Possíveis herdeiros de Ubiratan Gama Feio

Adv: Autran Lelis de Oliveira Feio

Desp: Informe o patrono das requeridas, mencionadas na procuração de fl. 43 acerca da existência de outros filhos (ainda que maiores) fruto da união do "de cujus" com Tecília Maria Vasconcelos Feio. Intime-se. Em, 18.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA

Aut: Vitor José Gonçalves, Dias

Adva: Jandira Oliveira

Ré: Maria de Fátima Viana Dias  
Adv: Raimundo de Paiva Osório

Desp: Em provas. Cite-se o alimentante a pagar no prazo de três (3) dias, a pensão em atraso, sob pena de prisão. Intimem-se Em, 18.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut: Raimundo de Souza Oliveira

Adv: Moacyr Cuns Fernandes

Ré: Jacira Reis Oliveira

Desp: Diga o alimentado, Em, 18.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Roseli Alves de Azevedo

Adv: João Batista Figueira Marques

Réu: Carlos Ferreira de Souza

Adv: Luiz Paulo Santos Alvares

Desp: Renovem-se as diligências para 12 de dezembro vindouro, às 11 horas. Cite-se o réu, via precatória. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AUTOS CÍVEIS DE TUTELA

Reque: Ambrosina Sousa de Castro

Adv: Ronald Barata

Desp: Vistos, etc. Em face do requerido na inicial e do parecer favorável do digno representante do M.P. declaro o menor impúbere, Ana Cláudia de Sousa, em estado de abandono, nomeando sua tutora, na ausência de outros pais, parentes consanguíneos a Sra. Ambrosina Sousa de Castro, que deverá prestar compromisso. Intime-se. Em, 18.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Aut: Carlos Alberto Ferreira Ramos

Adv: Octávio Ribeiro Gulhon

Réu: Maria José Antunes Ramos

Adv: Wilson Velasco

Sent: ... As flutuações havidas na permanência dos menores, ora com o pai, ora com a mãe, é - sem dúvida - fato prejudicial ao desabrochar da criança como ser social, afetando sua estrutura emocional. Assim é que, JULGO PROCEDENTE a inicial para decretar a busca e apreensão dos menores, José Carlos e Cardene Marlucha Antunes Ramos. P.I.R. Belém, 18 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS C/ INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut: Leandro Henrique Dantas da Silva, menor impúbere, rep. por sua mãe Maria da Conceição Dantas da Silva

Adva: Ilma de Fátima da Silva Abreu

Réu: Cesar Augusto Monteiro

Desp: A. e R. Cls. Em, 18.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Marcelino, Marinaldo, Marilena, Cláudio, Carmen Lucia Costa e Maurício Costa Filho, menores, rep. por sua mãe Maria da Conceição Reis Costa.

Adv: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Maurício Costa

Desp: N. A. Diga o alimentante, Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE AVERBACÃO DE RECONHECIMENTO E LEGITIMIDADE COM RETIFICAÇÃO

Reque: Carlos Alberto Félix dos Santos

Adva: Ana Célia Pastana

Desp: A. e R. Cls. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reque: José Maria Oliviera da Costa

E: Sônia Nazaré Melo da Costa

Adv: Wilhan Cavalcante

Desp: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges, proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Belém, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Allete Conceição Moura de Oliveira

Adv: Luiz Orlando Guedes Sampaio

Réu: José Rufino de Oliveira

Desp: A. e R. Cls. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reque: Luiz Otávio Goulart Castro

E: Jandira Vieira de Souza

Adv: Francisco Brasil Monteiro

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS

Depte: Juízo de Direito da Comarca de Santo André - S.P.

Sônia Maria Barbieri

Depd: Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA.

José Antônio Cardoso

Desp: A. e R. Cumpra-se. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut: Heráclito Homobono Machado

Adv: Valério de Melo Alves

Ré: Ana Cleusa dos Santos

Sent: ... A vista do exposto e do mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a ação para decretar o divórcio de Heráclito Homobono Machado e Ana Cleusa dos Santos, condenando a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, ficando dessa forma dissolvido o vínculo matrimonial existente entre os mesmos. Vencida, a mulher nesta ação, volta ela a usar o nome de solteira (art. 17 da Lei 6515/77). P.I.R. Belém, 18 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Grupo Filantrópico Santo Antônio de Lisboa

Adva: Leila Moraes

Réu: Estevão de Aviz

Adv: José Carlos D. Castro

Desp: Junte-se aos autos. Cls. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excete: Joaquim José Ferreira Branco

Adv: Christovam Colombo Gonçalves

Excta: Maria Lúiza Lopes Ferreira

Adva: Adalberto Ambrósio de Souza

Sent: ... Outro aspecto é relevante ao deste da Exceção arguida: a privatividade do Juízo da 14ª Vara, no fulcro do artigo 121 da Lei 5008 de 10.12.81, sobrepõe-se a todos os demais, com exclusão apenas do Juizado de Menores. Logo, qualquer que seja o objeto da Declaratória Incidental este Juízo é o competente para apreciá-la. A exceção improcede. A meu ver, contudo, o princípio da sucumbência não se encaixa à exceção, por ela ser defesa indireta do réu. Publique-se e intimem-se. Em, 19 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut: Fábio Tadeu Araújo do Couto, menor impúbere, rep. por sua mãe Eliana Araújo.

Adv: José Aloysio Cavalcante Campos

Réu: Reinaldo Cardoso do Couto

Desp: Diga o alimentante. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Aut: Suzana Silva

Adva: Leila Moraes

Réu: Antônio Souza Silva

Desp: N. A. (Petição de Rol de Testemunhas). Em, 19.10.83.

(a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Raimunda Vieira Ribeiro

Adv: Wilian Cavalcante

Réu: Raimundo Ribeiro de Lima

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 15% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Ofcio-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 02 de maio vindouro (primeiro desimpedido), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

Belém, Pa., 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

#### AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reque: Wanilse Benedito Carrera Sá

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1983 - 7

Adva. Eunice Ruth Barbosa de Souza Sá  
Desp: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Maria de Lourdes Santana da Silva  
Adva. Maria do Carmo Moraes Cardoso  
Réu: João Santana da Silva  
Desp: A. e R. Cls. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Jancileide e Cristiane Lôpo Santana, menores impúberes, rep. por sua mãe Odete de Brito Lôpo Santana  
Adv: Francisco Hosanam de Oliveira  
Réu: Luiz Carlos Oliveira Santana  
Adv: Cléo Farias de Araújo

Desp: Em face do exposto no ofício de fl. 13, fixo os alimentos provisórios, a serem pagos pelo alimentante, em favor de seus filhos, mensalmente, em três (03) salários de referência, devendo serem depositados, na Tesouraria da Assistência Judicária do Cível, até o dia cinco subsequente ao mês vencido. Cite-se o réu para pagar, no prazo de três (03) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, a pensão arbitrada, no despacho de fl. 10, dos autos, incidente a partir da citação do alimentante. Intimem-se. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut: Fredson e Fábio Roberto Santos de Oliveira, menores impúberes, rep. por sua mãe Nazaré Monteiro da Silva  
Adva: Maria do Carmo Costa

Réus: Possíveis herdeiros de Francisco Santos de Oliveira, na pessoa da Sra. Agda Santos de Oliveira  
Desp: Renovem-se as diligências para 30 de novembro, às 9 horas. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut: Maria do Rosário Souza de Souza  
Adva: Maria do Carmo Costa  
Réu: Carlos Alberto Cruz de Souza  
Desp: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a devolver o mandado, no prazo de 48 horas. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut: Milton Cezar Viegas de Melo  
Adva. Norma Esteves  
Ré: Carmelina Yeda Chermont de Melo  
Adva. Maria Arlete Cunha  
Desp: Se houve a aquiescência da ré, na contestação, acerca do divórcio, deve a ação se converter em amigável. Intimem-se os patronos das partes a formularem as cláusulas do acordo. Intimem-se. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Dolores Pereira Sampalo  
Adva. Izabel Ozório  
Réu: Clydenor de França Sampalo Matos  
Adva. Beatriz Dias Fernandes  
Desp: Oficie-se ao Comando da Base Aérea de Belém pedindo esclarecimento acerca da divergência do "quantum" percebido pelo alimentante, diferença entre o ofício recebido por este julzo (fl. 12) e o contra-cheque exibido, em audiência, pelo militar, dessa Unidade. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut: Ácima Ferreira da Silva  
Adva. Maria Avelina Imbiriba Hesketh  
Réu: Milton Corrêa Martins da Silva  
Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos  
Desp: Em provas. Em, 19.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Juliana da Silveira Vidal  
Adva. Maria Avelina Imbiriba Hesketh  
Réu: Vicente Gomes de Amorim e outros  
Desp: Renovem-se as diligências para 14 de novembro, às 11 horas. Cite-se e intimem-se. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut: Raimunda Oliveira Ribeiro  
Adv: Wilhan Cavalcante

Réu: Raimundo Pereira Ribeiro  
Desp: A. e R. Cls. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Raimundo Gabriel Ferreira da Costa  
E: Sandra Nazaré Vinagre da Costa  
Adv: Raimundo Santos Sousa

Sent: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de Raimundo Gabriel Ferreira da Costa e Sandra Nazaré Vinagre da Costa, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Bele, 20 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Yêda da Luz Silva  
E: Edmilson Braga Carnelro  
Advs: Armando Marques Gonçalves e Tereza Cristina Barata de Lima.

Desp: Diga o M.P. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Nair do Espírito Santo Palheta Braga  
Adva. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluk Paul  
Réu: Orlando Monteiro Braga  
Desp: N. A. (Petição e Documentos). Cls. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Aut: Neuza Silva Faria  
Adva: Violante Moreira  
Réu: Carlos Teixeira Faria  
Desp: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 14 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVELIS DE ARROLAMENTO

Invite: Mizael Pedro de Oliveira  
Adv: Antônio Hermenegildo Cispino  
Invdo: Alberto Sebastião Gouveia  
Desp: Diga a inventariante. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Leonis Francisco Oliveira  
E: Maria Irene da Silva Oliveira  
Adva. Dorotea F. de S. Boga  
Desp: Diga o M.P. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Cândida Corrêa Alves  
Adva. Maria Lúcia dos Santos  
Réu: Francisco Chagas de Vasconcelos  
Desp: Renovem-se as diligências para 11 de janeiro vindouro, às 10 horas. Cite-se e intimem-se. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Aut: Patrícia e Max Gomes Leal, menores impúberes, rep. por sua mãe Olinda Gomes Barbosa  
Adva. Evangelina Barbosa Furtado  
Réu: Manoel Pantoja Leal  
Adva. Maria Lúcia dos Santos  
Desp: Diga o M.P. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Aut: Jonas Almeida Xavier  
Adva. Adilson Galvão Verçosa  
Ré: Ana Rita Bentes Xavier  
Adv: José Cabral  
Desp: Diga o autor. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVELIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Maria Benedita Silva Viana  
Adva. Ilma de Fátima da Silva Abreu  
E.: João Ribeiro da Silva  
Desp: Atenda-se o requerido no parecer retro. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Ana Lisboa de Sousa  
Adv: Francisco Brasil Monteiro  
Réu: José Otávio de Souza

Desp: Diga o M.P. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª Vara Cível.  
**1ª PRETORIA DO CÍVEL:**  
**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 Aut: Raimunda Faustina Pinheiro  
 Adv: Adil Salgado Vieira  
 Réu: Francisco Rodrigues da Silva  
 Desp: Remarco para o dia 09.11.83, às 11 horas. Belém, 20.10.83. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

**CARTÓRIO: 15º OFÍCIO**  
**JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS**  
**ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO**  
**RESENHA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1983**  
 Proc. nº 178/83 de EXECUÇÃO.  
 Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)  
 Executada: Indústria e Comércio Aramã Ltda.  
 Desp: À conta, Belém, 19.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 186/82 de DESAPROPRIACÃO.  
 Requerente: ITERPA (Adv. Luiz Otávio Bandeira)  
 Requerido: Antonio Luiz Sales da Silva (Adv. Raimundo Dornival N. dos Santos).  
 Desp. Cumpra-se o pedido de fls. 44 dos autos, expedindo-se a competente Carta de Adjudicação na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 19.10.83. Dr. Pedro Martins.  
 Proc. nº 21/83 de EMBARGOS DO DEVEDOR  
 Embargante: Indústria São Vicente - M. Santos S/A (Adv. Pedro B. Pinheiro Filho)  
 Embargada: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo M. C. Lima)  
 Desp: Diga a embargante. Belém, 19.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 78/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: Indústria São Vicente M. Santos S/A (Adv. Pedro Bentes P. Filho)  
 Embargada: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo de M. Lima)  
 Desp: Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo a embargada. Belém, 19.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 07/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: Indústria São Vicente M. Santos S/A (Adv. Pedro

Bentes P. Filho)  
 Embargada: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo de M. Lima)  
 Desp: Diga a embargante. Belém, 19.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.  
**Proc. nº 70/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 Embargante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (Adv. Antonio Monteiro de Medeiros)  
 Embargada: Belagri - Belém Agricultura Ltda (Adv. Rosomiro Arrais)  
 Desp: À conta, e após voltem os presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 19.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 350/83 de EXECUÇÃO  
 Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)  
 Executado: J. P. Ferreira.  
 Desp: Publique-se edital na forma da lei pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 20.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 379/83 de EXECUÇÃO  
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Odete de Almeida Alves)  
 Executado: Tomaz Batista Pampiona  
 Desp: A avaliação. Belém, 20.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 386/83 DE MEDIDA CAUTELAR  
 Requerente: Concordia Engenharia Ltda (Adv. Ulysses Coelho de Souza)  
 Requerida: Transpavi - Codrasa S/A (Adv. Frederico Coelho de Souza)  
 Desp: Vistos e analisados os presentes autos com mais acurso, bem como a documentação material e razões apresentadas, é de ser reconsiderada a medida liminar concedida, determinando o seguinte: a) seja feita a devolução do material apreendido, tornando-a sem efeito; b) Nomeio o Dr. Hildegarde Bentes Fortunado, perito deste Juízo para realizar o que se torna necessário com referência ao material em questão e que levou à presente medida, c) Cite-se a CONSTRUSERV, para os devidos fins de direito. Cumpra-se. Belém, 19.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 21 de outubro de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
 Escrivã

(G. Reg. nº 3182)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 178/83

**EXPEDIENTE DO DIA 05.10.83**  
**JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**  
 Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
**JUIZ FEDERAL**  
 Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
**DIRETOR DE SECRETARIA**  
 Dr. JOSE AGUIAR BARROSO  
 Petição de: Edson Costa Lima (Adv. Dr. Paulo Rola)  
 Assunto: Requer à V. Exa. se digne arbitrar o benefício dos arts. 321, 322 e 323 do Cód. Proc. Penal.  
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição de: Elcio Santos (Adv. Dr. Augusto Burlamaqui Freire)  
 Assunto: Requer o benefício dos arts. 321, 322 e 323 do Cód. de Proc. Penal.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo dos Santos)  
 Assunto: Ref. Proc. nº 24.310  
 Despacho: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar) move contra M. S. Maia Cardoso; Serviços Elétricos Telefone Projetos e Representação Limitada; He-

raldo Moraes de Lima, Gato & Sapato Limitada, Iracema Pinho da Rocha, IAP - Nordeste Fertilizante Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petições iniciais que a SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira) move contra José A. Machado Solano Medeiros e Cl. Ltda; Farmácia Braz de Aguiar e F. L. Costa.  
 Despacho: A. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 20%. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. s/n - Do Diretor-Geral do Departamento Federal de Justiça  
 Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha)  
 Despacho: A. Notifique-se a interessada para comparecer à sala das audiências do Juízo. Em dia e hora vagos designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, a fim de receber, em ato solene, o Certificado de Naturalização. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Autos de: Carta Precatória  
 Deprecante: Juiz Federal de Pernambuco  
 Deprecado: Juiz Federal do Pará  
 Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição de: Antonio Joaquim Soares de Lima  
 Assunto: Homologação de Opção (requer)  
 Despacho: A. Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Autos de: Carta Precatória  
 Deprecante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Návira - Mato Grosso do Sul.

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1983 - 9

Deprecedo: Juiz Federal do Pará.  
Assunto: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Petição de: Flávio Pinho de Almeida (Adv. Dr. Gildo Ferraz)  
Assunto: Ref. Proc. nº 22147  
Despacho: N. A. Diga a parte contrária. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Petição de: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)  
Assunto: Ref. Proc. nº 20.444  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Santiago - Juiz Federal.  
Of. nº 1.800/83 - Bel. Moises Lima da Silva  
Assunto: Inq. Pol. nº 137/83 - Encaminha  
Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Of. nº 634/83 - Bel. Cleuber F. Antunes  
Assunto: Inq. Pol. nº 029/82 - Encaminha  
Despacho: N. A. Concede o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Of. nº 1.826/83 - Del. Ademir Alves  
Assunto: Inq. Pol. nº 182/82 - Encaminha  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Proc. nº 23.308 - Mandado de Segurança  
Impre: Mathilde Izabel de Aguiar e Souza (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão)  
Impdo: Comandante do 1º Comando Aéreo Regional (1º CO-MAR) (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar)  
Despacho: Acusar a atender os expedientes de fls. 121 e 126, fazendo-se as substituições das peças indicadas. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Proc. nº 24.055 - Ação Ordinária  
Autora: Estaleiro Icoaraciense Ltda (Adv. Dr. Raimundo T. Souza União Federal).  
Despacho: Cite-se a União Federal, na pessoa de seu representante legal. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Proc. nº 24.268 - Desapropriação  
Reque: DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo)  
Reqda: Sato - Empreendimento Imobiliário Ltda.  
Despacho: Tendo sido feito o depósito do valor da indenização, como se verifica de fl. defiro o pedido de imissão provisória dos bens, na forma requerida. Expeça-se Edital, com o prazo de 30 dias, para conhecimento de possíveis terceiros interessados, encarregando-se o autor da sua publicação. Belém, Pa, em 04.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Proc. nº 22.633 - Ação Penal  
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
Réus: Amal Nayef Abou El Hosn, José Maria Martins de Lima, Maria de Nazaré Ramos Serra (Adv. Dr. José Marla da Consolação) e Nabih (ou Nabib) Aboud El Hosn.  
Despacho: Para a acusada Amal Nayef Abou El Hosn, revel neste processo, nomeio-lhe defensor o Dr. José Cabral, o qual servirá sob a fé de seu grau. Intime-se para os fins e efeitos do art. 395, do Código de Proc. Penal. Sobre o pedido de fl. 179/180, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Proc. nº 23.160 - Contravenção Penal  
Contraventor: Aurivaldino da Paixão Rocha  
Despacho: Solicite-se, com urgência, a devolução do mandado. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Proc. nº 24.148 - Carta Precatória  
Depte: Juiz Federal da 2ª Vara do Ceará  
Depo: Juiz Federal no Estado do Pará  
Despacho: Ouça-se o doutor Procurador da República, após, restituam-se os autos ao Juiz deprecante, com as cautelas de estilo. Belém, Pa, em 05.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Ofício nº 1830/83-CART/SR/DPF/PA de 05.10.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.  
Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do correspondente Processo (Inquérito Policial nº 054/83-SR/PA).  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Petição de: Fundação do Economilários Federais (FUNCEF). (Advs. Dras. Edwiges Conceição Rocha de Moraes e Nizete Antônia Lobato Rodrigues).  
Assunto: Requer juntada do anexo Mandato nos autos da Ação Declaratória (Proc. nº 23.504).  
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal movida contra EMBRASIL - Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda (Proc. nº 23.632).  
Despacho: Idêntico ao anterior.  
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Euclides Amorim Coelho e sua mulher.  
Despacho: Idêntico ao anterior.  
Petição do: INPS, representado pelo IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo)  
Assunto: Esclarecimentos nos autos de Justificação Judicial em que é Requerente Guilherme Pinto de Azevedo Ribeiro (Proc. nº 23.272).  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Petições iniciais de Execução Fiscal que a SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira) vem propor contra R. Santos Araújo (Auto Serviço Sorriso), E. Georges e Cia. Ltda. (Kit Box São João), Zenóbio dos Santos Oliveira (O Boladeiro), G. Campos dos Santos (Minifarma), Irmãos Ugulino Ltda.  
Despachos: A. Conclusos. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Petições iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho) vem propor contra M. C. Palheta, F. Wellington Ponte e Companhia Limitada, Shigeru Wata Nabe, Irmãos Rezende Limitada, Indústria e Comércio de Gelo & Companhia Limitada, e Indaiá Nazaré Água Minerals S/A.  
Despachos: Idênticos ao anterior.  
Ofícios nºs 11967 e 12072, de 27.09.83, do Departamento Federal de Justiça, encaminhando Certificados para naturalizações de Douraid Manze Said e Mahmoud Sleiman El Banna, respectivamente (Peças iniciais).  
Despachos: Idênticos ao anterior.  
Nºs 22.772, 22.774, 22.776, 22.780, 22.786, 22.788, 22.792, 22.794, 22.813, 22.815, 22.826, 22.841, 22.896, 22.904, 22.906, 22.920, 22.922, 22.924, 22.926, 23.058, 23.060, 23.145 (EXECUÇÕES FISCAIS)  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Execdos: Adetur Engenharia Ltda, Rodoviário Itanagé Ltda., N. Danin & Cia., Visão Exportação e Importação Ltda, CIAL - Construções, Ind. e Comércio Ltda, C. Brandão e Cia. Ltda, Clínica Santa Cecília Ltda, Exportadora Livramento Ltda, Pedro Paulo Motta Guerrra Chermont, Odilon Boel Bellesi, Camilo Silva Montenegro Duarte, Hamilton Ferreira de Souza, Urbe Arquitetura e Eletricidade Ltda., Maria Odete Pedro de Oliveira, Boca Chica Comércio e Representações Limitada, Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda, Adir Gráfica Ltda, Construtora Saré Ltda, Ártico Ind. Com. Refrigeração do Pará Ltda., Cedal Construções Engenharia e Projetos Limitada, Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A.  
Despachos: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Nºs 19.500, 19.504, 19.505, 19.506, 19.507, 19.509, 19.510, 19.599 (DESAPRIACÕES)  
Desape: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapados: Diógenes de Araújo Soares, Alcides Felix da Costa, Melquíades Félix da Costa, Antonio Pereira Azevedo de Oliveira, Antônio José do Carmo, Neuza Santos, Raimundo Galdino dos Santos Câmara, e Manoel Fernandes de Souza (Advs. Drs. Maria Angela Valente Mendes Silva e Carlos Augusto da Silva Sampaio).  
Despachos: I - Face ao contido no Laudo de fls. em com supêndaneo no que preve o art. 2º, caput, parte final, do Dec. Lei nº 1075, de 22.01.70, fixo o valor provisório da benfeitoria na importância de Cr\$ ..... (estimada em setembro/83), incumbindo à Desapropriante, sem demora para evitar desfasagem, efetuar a devida complementação a fim de possibilitar a imissão provisional. II - Intime-se. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
VALOR PROVISÓRIO DA BENFEITORIA:  
Proc. nº 19500 - Cr\$ 1.174.634,40  
Proc. nº 19504 - Cr\$ 192.523,00  
Proc. nº 19505 - Cr\$ 1.319.915,00  
Proc. nº 19506 - Cr\$ 535.898,00  
Proc. nº 19507 - Cr\$ 621.332,00  
Proc. nº 19509 - Cr\$ 737.003,00  
Proc. nº 19510 - Cr\$ 425.175,00  
Proc. nº 19.599 - Cr\$ 711.214,00  
Nº 19517 - Desapropriação  
Desape: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Despacho: Herdeiros de Dinâmérico Guerreiro de Castro, representados por Aurora Hortêncio de Castro (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: I - Notifique-se o perito-avaliador a vir prestar o compromisso legal, e, em seguida, proceder ao exame da benfeitoria (para possibilitar a fixação do valor provisório), devendo S. Sa. apresentar o correspondente laudo no prazo de cinco dias, (Par. Único do art. 2º do Dec. Lei nº 1.075 de 22.01.70). II - Consoante anteriormente expedido, no exame para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por profissionais indicados pelas partes. III - Intime-se. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19518 - Desapropriação

Despacho: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Despachos: Herdeiros de Dinâmérico Guerreiro de Castro, representados por Aurora Hortêncio de Castro (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: Identico ao anterior.

Nº 19518 - Desapropriação

Despacho: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Despacho: Antonio Carlos Martins da Costa (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: Certifique-se o Desapropriando, depois de regularmente citado nos termos do art. 16 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.06.41 (fls. 33 e v.), ofereceu tempestivamente contestação (art. 20), e/ou se ainda tempestivamente indicou assistente técnico para a perícia definitiva. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 503-PA - Pedido de Licença

Reque: Carlos Lima Ferreira

Despacho: Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, indefiro o pedido de licença. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21556 - Ação Penal

Autor: Ministério Pùblico Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Barbosa Vieira e outros

Despacho: I - ..... II - ..... IN CASU considero justo o motivo apontado à fls. 100 pelo réu Antônio Monteiro de Figueiredo, razão, porque, diante da peculiaridade do caso, e isso com o caráter de exceção e de acordo com o que entenderam o E. Tribunal Federal de Recursos (ac. de 100377, do TFR Pleno, no CC nº 2.899-AM, Rel. Design. Ministro Paulo Távora, IN DJU de 24.11.78, pág. 9487) e o Colendo Supremo Tribunal Federal (ac. de 06.03.74, do STF Pleno, na APO nº 216-PA; Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, IN RTJ vol. 71, mar/75, pág. 621), admito seja o referido denunciado (já citado) qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de sua residência (Santarém), procedendo-se de acordo com o previsto no art. 42, CAPUT, da Lei nº 5.010, de 30.05.66. III - Intime-se. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21596 - Ação Penal

Autor: Ministério Pùblico Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Ribamar Alves Ribeiro:

Despacho: I - Diante do contido na certidão SUPRA, e considerando que as férias foram marcadas posteriormente ao proferimento do despacho de fls. transfiro a audiência para o dia 22 de janeiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, devendo a Secretaria adotar as correlatas providências. II - Intime-se. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21690 - Ação Penal

Autor: Ministério Pùblico Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João Alberto Araújo dos Santos e outros

Despacho: Idem, idem, transfiro a audiência para o dia 23 de janeiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, devendo a Secretaria adotar as correlatas providências. II - Intime-se. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21848 - Ação Penal

Autor: Ministério Pùblico Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Joaquim Domingos da Silva e outros

Despacho: Idem, idem, transfiro a audiência para o dia 28 de janeiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, devendo a Secretaria adotar as correlatas providências. II - Intime-se. Belém, 05.10.83. a) Dr. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21708 - Ação Penal

Autor: Ministério Pùblico Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Elpidio Cardoso de Oliveira e outros

Despacho: I - Idem, idem, transfiro a audiência para o dia 24 de janeiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, devendo a Secretaria adotar as correlatas providências com relação aos denunciados Derval Gomes Leão e João Suáres. II - Não tendo sido encontrado o acusado Euclides de Souza, cite-se-o por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência aludida no item anterior para respectivo Interrogatório. III - Face ao expedindo na certidão de fls. 32, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de São Paulo para citação do réu Alécio Jaruche (endereço ali indicado), designada a mesma audiência aludida no item I, IV - O Interrogatório é ato pessoal do juiz processante. Somente as testemunhas que residirem fora da respectiva jurisdição serão inquiridas por precatória (art. 222 do CPC). Acontece, porém, que a própria lei penal admite a possibilidade do não comparecimento do acusado à presença do juiz sumariante, desde que haja motivo justificado (art. 366, e parágrafo único do art. 396). IN CASU considerando iusto o motivo apontado pelo denunciado Elpidio Cardoso de Oliveira a fls., pelo que, diante da peculiaridade do caso, e com caráter de exceção e de acordo com o que entenderam o E. Tribunal Federal de Recursos (ac. de h. 00377, do TFR Pleno, no CC nº 2.899 - AM, Rel. deslg. Min. Paulo Távora, IN DJU de 24.11.78, pág. 9487) e o Colendo Tribunal Federal (ac. de 06.03.74, do STF Pleno, na APO no 206-PA, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, IN RTJ vol. 71, Março/75 pág. 621), - diante de tal, dizia; - admito seja o prefalado denunciado qualificado e interrogado diretamente perante o MM. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, expedindo-se a competente Carta Precatória. V - Intime-se. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21929 - Habeas Corpus

Impete: Dr. Walmir S. Bandeira de Souza

Paciente: Antônia Maria Santos Portela

Impdo: Bel. Ademir Alves - Delegado de Polícia Federal.

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12545 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inq. Pol. nº 29/77).

Reque: Ministério Pùblico Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Pùblico. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24147 - Pedido de Restituição de Colsa Aprendida.

Reque: Leslie Theophilus da Silva Vandoimen (Adva. Dra. Orminda Pereira da Paixão e Silva Evangelista).

Despacho: Apensem-se estes autos, por linha, aos da respectiva Ação Penal, vindo-me, em seguida, conclusos. Belém, 05.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: MARIA DE FÁTIMA COÍMBRA

Distribuição dos feitos de Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 05 de outubro de 1983.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

N. 24.282 - Execete: SUNAB

Execdo: R. Santos Araújo (Auto Serviço Sorriso)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

N. 24.283 - Execete: SUNAB

Execdo: José A. Machado (Mercadinho Machado)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

N. 24.284 - Execete: SUNAB

Execdo: E. Georges e Cia. Ltda. (Kit Box São João)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

N. 24.285 - Execete: SUNAB

Execdo: Solano Medeiros e Cia. Ltda. (Blitz Box)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

N. 24.286 - Execete: SUNAB

Execdo: Zenóbio dos Santos Oliveira (O Boiadeiro)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

N. 24.287 - Execete: SUNAB

Execdo: Farmácia Braz de Aguiar Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

N. 24.288 - Execete: SUNAB

Execdo: G. Campos dos Santos (Minifarma)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

N. 24.289 - Execete: SUNAB

Execdo: F. L. Costa (Casa Grelo)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

N. 24.290 - Execete: SUNAB

Execdo: Irmãos Ugulino Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1983 - 11

N. 24.291 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: M. S. Maia Cardoso  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
N. 24.292 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: M. C. Palheta  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
N. 24.293 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: Serviços Elétricos Telefone Projetos e Representações Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
N. 24.294 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: F. Wellington Ponte e Companhia Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
N. 24.295 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: Heraldo Moraes de Lima  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
N. 24.296 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: Shigeru Watanabe  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
N. 24.297 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: Gato & Sapato Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
N. 24.298 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: Irmãos Rezende Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
N. 24.299 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: Iracema Pinho da Rocha  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
N. 24.300 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: Indústria e Com. de Gelo & Cia. Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
N. 24.301 - Executo: Fazenda Nacional  
Executo: IAP - Nordeste Fertilizante & Cia. Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
N. 24.302 - Executo: Fazenda Nacional

Executo: Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS:  
N. 24.310 - Autor: IAPAS  
Reu: Centro de Processamento de Dados - C.P.D.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:  
N. 24.303 - Naturalizando: Mahmoud Sleiman El Banna  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
N. 24.304 - Naturalizando: Cristiane Etsuko Niwa  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
N. 24.305 - Depcote: Juiz Federal da 2ª Vara de Pernambuco  
Depcote: Juiz Federal no Estado do Para  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 24.307 - Naturalizando: Douraid Mamzé Said  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
N. 24.308 - Reque: Antônio Joaquim Soares de Lima  
Reqdo: Universidade Federal do Para  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
CLASSE VII - AÇÕES PENais:  
N. 24.308 - Autora: Justiça Pública  
Reu: Francisco Nonato dos Santos  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:  
N. 24.281 - Reque: Edson Costa Lima  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
N. 24.306 - Depcote: Juiz de Direito da Comarca de Naviraí.  
Depcote: Juiz Federal no Estado do Para  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
N. 24.311 - Reque: Élcio Santos  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
INQUERITOS POLICIAIS:  
Inq. Pol. n. 135/83 - SR-PA

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,  
19.10.1983

Ac. nº 1.176/83. Proc. RO 1.051/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icará Dias Dantas). Recorrido: Cícero Feliciano da Silva (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira).  
Ementa: Deserto o apelo por descumprimento do previsto no § 4º do art. 789 da CLT.

Decisão: Por unanimidade, não conhecem do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.177/83. Proc. RO 1.049/83. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. 6ª JCJ de Belém. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorrido: Alberto Nazareno Ribeiro.

Ementa: Complementação do valor correto do depósito AD-RECURSUM feita após a expiração do prazo recursal, importou em deserção do apelo.

Decisão: Por unanimidade, não conhecem do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.178/83. Proc. R EX OFF 1.063/83. 1ª JCJ de Belém. Reclamante: Fernando José Pimentel Brito. Reclamado: Município de Ananindeua — Prefeitura Municipal.

Ementa: Confirma-se a sentença de primeiro grau. A condenação ao órgão reclamado resulhou de sua confissão ficta e das anotações encontradas na CTPS do empregado.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.179/83. Proc. RO 1.091/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Raimundo do Socorro Gibson Costa (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto). Recorrido: Frigorífico A. R. Gomes & Cia. Ltda.

Ementa: Comprovada a falta imputada ao empregado, que já era reincidente na prática da mesma, confirma-se a sentença que considerou justa a dispensa.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.180/83. Proc. R EX OFF 1.026/83. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Reclamante: Raimundo Ferreira Pinto Filho (Adv. Drs. José Roberto P. Maia Bezerra e Valter Duarte Faial). Reclamado: Município de Curuçá — Prefeitura Municipal.

Ementa: Confirma-se a sentença, que bem apreciou a prova e aplicou a lei.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.181/83. Proc. RO 865/83. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRDESCO (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrida: Maria de Nazaré Leão Mendes (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Trabalho suplementar satisfatoriamente provado. Ligeiras variações entre as declarações das testemunhas não desmerecem. A média das horas extras diárias fixadas pela sentença recorrida está em consonância com a prova testemunhal.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.182/83. Proc. RO 1.096/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Leonídia Santos da Silva (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icará Dias Dantas).

Ementa: A mora salarial contumaz é causa capaz de levar à denúncia do contrato de trabalho, uma vez que o pagamento da contraprestação salarial, no prazo estabelecido em lei, é a mais importante das obrigações do empregador.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir à reclamante as parcelas de aviso prévio, indenização de antiguidade em dobro, de 13% salário proporcional, a apurar em liquidação de sentença de acordo com o valor salarial vigente à época em que

for efetivada a rescisão ora determinada, sendo que as férias vencidas do período de 82/83 devem ser calculadas de conformidade com o salário da rescisão, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$-100.818,20, sobre Cr\$-4.800.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.183/83. Proc. ED 1.299/83. Relator: Juiz Pedro Mello. Embargantes: Miguel Braga da Mota e Raimundo de Souza Pacheco (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Embargado: Acórdão nº 1.061/83, prolatado nos autos do Processo TRT RO 957/83, no qual os mesmos são partes, contra Itaipava S/A.

Ementa: Indeferem-se embargos de declaração quando o recorrente não se manifestou no recurso sobre a parcela dita omissa no Acórdão.

Decisão: Por unanimidade, conhecem dos embargos, rejeitando-os, por nada haver a esclarecer ou a declarar.

Ac. nº 1.184/83. Proc. ED 1.298/83. Relator: Juiz Orlando Lobato. Embargante: Imaipesa - Ind. e Com. de Pescados Ltda. (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira). Embargado: Acórdão nº 1.105/83, prolatado nos autos do Processo TRT RO 972/83, no qual a embargante é parte contra o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém.

Ementa: Rejeitam-se embargos de declaração se o objeto da consulta não está omissa, principalmente se confirmada a sentença de 1º grau, não embargada.

Decisão: Por unanimidade, conhecem dos embargos, rejeitando-os, por nada haver a declarar ou esclarecer.

Ac. nº 1.185/83. Proc. R EX OFF e RO 1.053/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamado: Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal. Recorrido-reclamante: Félix Francisco Batista.

Ementa: Não se conhece de recurso subscrito por preposto. Sentença prolatada de acordo com as provas dos autos não se reforma.

Decisão: Por unanimidade, não conhecem do recurso da reclamada, conhecendo do recurso ex-officio, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 1.186/83. Proc. RO 1.093/83. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Benedito Cartágenes (Adv. Dr. Miguel Serrá). Recorrida: PBR DO BRASIL - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

Ementa: Reforma-se a sentença para mandar pagar o adicional de periculosidade, por ser mais vantajoso ao empregado, compensando-se com o que foi pago a título de insalubridade.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito por maioria, deram-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação o adicional de periculosidade, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, compensando-se o que já foi pago ao reclamante a título de adicional de insalubridade, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.187/83. Proc. RO 1.068/83. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: Victor da Costa Figueiredo (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: I - Não se pode decretar nulidade, quando inexiste prejuízo para a parte que a requer.

II - A prova revelou a prática de horas extraordinárias, mas em número menor que o deferido, donde cabível a redução da parcela.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença, fundada em julgamento CITRA PETITA e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para reduzir a condenação de horas extras a apenas 3 por dia; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.188/83. Proc. RO 1.104/83. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Ivone de Carvalho Gama (Advs. Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias). Recorrida: IPAL - Ind. de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Ementa: Em se tratando de contrato a termo e considerando que a reclamante ainda não se encontrava no período legal de afastamento por motivo de gravidez, não faz jus a salário-maternidade nem pode ser considerada titular de estabilidade provisória.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.189/83. 4 Proc. RO 1.094/83. 2a. JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Osvaldino Lopes Trindade (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: Vicente Balbi Reale Júnior (Adv. Dra. Graça de Jesus Guerreiro Reale).

Ementa: Na contestação, a parte deve alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido (Aplicação subsidiária ao processo trabalhista da norma do art. 300 do CPC).

Assim não fazendo é de ter como verdadeira a versão constante da reclamatória.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças de aviso prévio, de gratificação de Natal, de férias proporcionais e de FGTS, nos valores consignados na inicial; por unanimidade, determinaram a retificação da anotação de admissão na Carteira de Trabalho e Previdência Social do ex-empregado, para 28.2.83, com as comunicações devidas às autoridades administrativas competentes. Ao valor da condenação devem incidir correção monetária e juros, na forma da lei. Custas pelo recorrido na quantia de Cr\$-4.403,03, sobre Cr\$-60.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.190/83. Proc. RO 1.117/83. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Carlos Alberto dos Santos Gonçalves (Advs. Drs. Olga Bayma e Antonio Dias). Recorrida: CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda. (Adva. Dra. Edna Brazil Lins).

Ementa: Evidenciado que a rasura no atestado médico apresentado à empresa foi feita pelo empregado, com o fim de justificar sua ausência ao serviço, é de se manter o indeferimento das parcelas vinculadas à rescisão contratual.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.191/83. Proc. RO 1.033/83. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Supermercados Pará Ltda. (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza). Recorrida: Francisca Célia Oliveira Ribeiro (Adv. Dra. Olga Bayma).

Ementa: Empregada gestante garantida com a estabilidade provisória.

Nula é a dispensa de empregada gestante garantida com a estabilidade provisória, por força de cláusula de sentença normativa ou convenção coletiva de trabalho. A consequência é a sua volta ao trabalho, com a percepção dos salários e demais vantagens relativas aos dias em que esteve dele afastada, salvo se atingido o período de afastamento compulsório previsto em lei.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso e deram-lhe provimento em parte, para mandar excluir da condenação as parcelas de diferenças de férias, de gratificação natalina e de depósitos do FGTS, salário maternidade, determinaram a volta do reclamante ao emprego com a percepção dos salários e demais vantagens devidas durante seu afastamento, ante o reconhecimento de sua estabilidade provisória até 60 dias após a licença-maternidade; autorizaram que dos valores a lhe serem pagos seja abatida a quantia recebida por motivo da rescisão considerada nula; garantiram o direito à percepção do salário-maternidade na época própria, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de grau de jurisdição.

Ac. nº 1.192/83. Proc. R EX OFF e RO 1.028/83. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes-Reclamantes: Francisca Palheta Siqueira e outros (Adv. Drs. Luiz Orlando Guedes Sampaio). Recorrido-reclamado: Município de São Caetano de Odivelas - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. José Paulo Queiroz).

Ementa: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar a parcela do PASEP, quando a relação entre as partes é de emprego.

Decisão: Por unanimidade, conhecem de ambos os recursos deram provimento ao reclamante, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho em relação a matéria do PIS-PASEP, anulando a sentença recorrida, devendo os autos baixar à Junta de Origem, para que aprecie toda a matéria submetida a julgamento, como de direito, prejudicado o recurso ex-officio.

Ac. nº 1.193/83. Proc. R EX OFF e RO 1.174/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Município de Breves - Prefeitura Municipal (Adv. Dra. Maria Leopoldina Aragón). Recorrido-reclamante: Benião David Nobre.

Ementa: Reconhecido o vínculo contratual, devem ser deferidos os direitos trabalhistas reclamados.

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1983 - 13

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos recursos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 1.194/83. Proc. RO. 1.167/83. 5a. CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Benedito Souza dos Reis (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: Auto Peças Bandeirante Ltda. (Adv. Dr. Pedro Bentes Filho).

Ementa: Prova testemunhal inconsistente não pode emba-

sar reclamatória trabalhista.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Belém, 19 de outubro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALEMEIDA FERREIRA  
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. nº 3167)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

EDITAL Nº 67/83 - S.C.E.

De ordem do Exmº Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Muaná, com a seguinte constituição:

Diretório: Antonio Silvio Coelho da Silva Paula, Antonio da Trindade Magno, Antonio Marinho Mesquita, André Soares de Souza, Benedito de Nazaré Nogueira, Ferdinando Lourinho do Prado, Francisco de Paula Balieiro, José Brabo de Carvalho, Jovino Ferreira Tavares, João da Conceição Coelho de Almeida, José de Nazaré Guimarães Ferreira, Manoel Duarte da Costa, Maria do Socorro de Souza Coelho, Mario de Matos Nogueira, Orlando Monteiro Braga, Osvaldo Drago Teixeira, Raimundo Guimarães Ferreira, Raimundo Nonato Coelho de Almeida, Raimundo Magno Machado, Teodolinda Soares do Prado, Stélio Soares Tavares.

Suplentes: Antonio Maria Nobre, Gabriel Amaral dos Reis, José Tomaz do Vale Cunha, José Antonio Pantoja Nogueira, Benedito Maués Correa, Edinaldo das Graças da Cruz Gomes, Francisco Severo Magno do Prado.

Delegado à Convenção Regional: José Brabo de Carvalho. Suplente de Delegado: Ferdinando Lourinho do Prado. Comissão Executiva:  
Presidente: Orlando Monteiro Braga  
Vice-Presidente: Antonio da Trindade Magno  
Secretária: Maria do Socorro de Souza Coelho  
Tesoureiro: Raimundo Nonato Coelho de Almeida  
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Stélio Soares Tavares

Suplentes: André Soares de Souza e Jovino Ferreira Tavares.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral  
(G. Reg. nº 3181)

EDITAL Nº 68/83 - S.C.E.

De ordem do Exmº Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de São Sebastião de Boa Vista, com a seguinte constituição:

Diretório: Raimundo Nonato Benassuly Pompeu, Raimundo Nazaré Magno de Araújo, Luiz Gonzaga Nogueira da Silva, Eduardo Pinheiro de Melo, Fenelon Rodrigues de Araújo, Juracy Rodrigues de Oliveira, Francisco Teixeira dos Anjos, Antonio Zanoniás Nahum de Sena, Rafael Áreas, Benedito Tavares Santiago, Orlandino Tavares da Costa, Benedito Pereira de Castilho, Osvaldino Diógenes Serrão da Cruz, Raimundo Brabo Castilho, Leônidas Miranda Serrão, Walter Rodrigues Monteiro, José Maria Vasconcelos Lobato, Osmar Gomes da Costa, Guaracy Ferreira Frazão, Benedito Mário Tavares Pereira, Raimundo Nonato Nahum Sena.

Suplentes: Inácio Martins, Maria da Consolação Martins de Matos, Raimunda Maria Gomes Tavares, Raimundo Emiliano Gomes Pereira, Canuto Serrão Marinho, Francisco Maria Vasconcelos Lobato, Valentim A. Pinheiro.

Delegado à Convenção Regional: Raimundo Nonato Nahum Sena.  
Suplente de Delegado: Benedito Mário Tavares Pereira.

Comissão Executiva:

Presidente: Raimundo Nonato Benassuly Pompeu  
Vice-Presidente: Raimundo Nazaré Magno de Araújo  
Secretário: Eduardo Pinheiro de Melo  
Tesoureiro: Oswaldo Diógenes Serrão da Cruz  
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Raimundo Nonato Nahum Sena  
Suplentes: Rafael Áreas e Francisco Teixeira dos Anjos.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral  
(G. Reg. nº 3181)

EDITAL Nº 69/83 - S.C.E.

De ordem do Exmº Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Igarapé Açu, com a seguinte constituição.

Diretório: Oneide Brasil Cavalcante, João Pereira da Silva Nilo de Oliveira, Arlindo Peck Dourado, Henrique José de Araújo, Jefferson Lopes Cavalcante, Herculano da Paixão, Estanislau Lima da Costa, Manoel dos Santos Pinheiro, Lucas Rodrigues de Brito, Francisco Lázaro Pereira de Oliveira, Hilton Oliveira, Olivia do Nascimento Araújo, Laércio Alves da Silva, Marcelo Fernandes Rebelo, Francisco de Assis Alves Ramos, Aprígio Antero de Souza Filho, Claudiomar Andrade da Silva, Francisco Rodrigues de Brito, Maria Ferreira Mesquita, Almir de Oliveira.

Suplentes: Raimundo Pimentel Fernandes, Pedro Ferreira da Silva, Lucas Bartolomeu Alexandre Lameira, Raimundo Ribeiro da Silva, Ascendino Rodrigues do Carmo, João de Souza Barros, Eduardo Augusto Grelo Gonçalves.

Delegados à Convenção Regional: Maria do Carmo Silva

Oliveira, Hoster Pereira de Araújo.

Suplentes de Delegados: João Flor de Oliveira Neto e Irene Oliveira.

Comissão Executiva:

Presidente: Oneide Brasil Cavalcante  
Vice-Presidente: João Pereira da Silva  
Secretário: Nilo de Oliveira  
Tesoureiro: Arlindo Peck Dourado  
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Almir de Oliveira  
Suplentes: Henrique José de Araújo e Jefferson Lopes Cavalcante.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral  
(G. Reg. nº 3181)

ACÓRDÃO Nº 10.059

Processo nº 714/82.  
Autos de Recurso Eleitoral.  
Origem: 23ª Zona Eleitoral - Marabá  
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Recorridera: A MM, Junta Eleitoral.  
Processo: Nulidade das 130ª, 147ª, 148ª, 149ª, 150ª, 161ª e 162ª Sessões.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

Ementa: I- Preliminar de não conhecimento do recurso por falta de fundamentação urna por urna, arguida pelo PDS. -

Intempestividade de sua formulação. - Preliminar rejeitada por unanimidade.

II- Preliminar de não conhecimento do recurso no tocante ao problema de designação dos lugares de votação suscita da Relator. - Matéria de ordem pública não é superada pela preclusão. - Preliminar rejeitada por maioria, vencidos o Relator e o Juiz Leonam Gondim da Cruz.

III- Preliminar de não conhecimento do recurso, no respeitante à nomeação das Mesas Receptoras. - Ocorrência de preclusão. - Preliminar acolhida por maioria de votos, vencidos os Juízes Stélio Menezes e Izabel Leão.

IV- Preliminar de não conhecimento de recurso, no atinente ao cerceamento do exercício do direito de fiscalização. - Preclusão inequivocamente configurada. - Preliminar levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral e acolhida por maioria, vencidos os Juízes Stélio Menezes e Izabel Leão.

V- Mérito. - Para que se possa reconhecer a nulidade por instalação de Seção Eleitoral em propriedade privada, indispensável pela Procuradoria Regional Eleitoral e acolhida or maioria, vencidos os Juízes Stélio Menezes e Izabel Leão.

V- Mérito. - Para que se possa reconhecer a nulidade por instalação de Seção Eleitoral em propriedade privada, indispensável se torna comprovar a circunstância invocada: Recurso conhecido e desprovido pôr maioria, vencidos os Juízes Stélio Menezes e Izabel Leão.

#### I RELATÓRIO.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no momento da apuração das urnas que funcionaram nas 130<sup>a</sup>, 147<sup>a</sup>, 148<sup>a</sup>, 149<sup>a</sup>, 150<sup>a</sup>, 161<sup>a</sup> e 162<sup>a</sup> Secções de Marabá, impugnou a validade da votação das mesmas, sob a alegação de haver ocorrido infringência ao disposto no artigo 165, item VII do Código Eleitoral, ou seja, cerceamento ao direito de fiscalização, sendo dita pretensão indeferida à unanimidade, pela Junta.

Na mesma oportunidade, o Partido aludiu que retificava a anterior "impugnação global das urnas de "Serra Pelada", pleiteando a nulidade da votação delas, sob o argumento de que houve irregularidades insanáveis na designação dos lugares de seu funcionamento e na nomeação das Mesas Receptoras, recebendo idêntica manifestação da Junta.

Tempestivamente, o PMDB, com arrimo no artigo 169 2º do mesmo Diploma Legal, interpôs recurso da decisão da Junta para este Egrégio Tribunal, procurando demonstrar nítida coação a seus fiscais, que, inclusiva, se virem compelidos a sair do local das Secções, ante à forma hostil como vinham sendo tratados pelo Ten. Cel. Ari Santos, Coordenador Geral do Garimpo de Serra Pelada, o qual, segundo o recorrente, forçou os fiscais a assinarem uma Declaração, dizendo que tal retirada se dera espontaneamente.

De mister se torna, neste passo, um retrospecto de acontecimentos que cercaram este processo, para que possa, com exatidão, penetrar no julgamento presente.

No dia 24 de novembro de 1982, o ora recorrente, através de seus Delegados, apresentou um requerimento à Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da Junta Apuradora da 23<sup>a</sup> Zona Eleitoral, Marabá, no qual formalizava a impugnação global de todas as urnas que funcionaram no garimpo de "Serra Pelada", enfocando as razões supra expandidas, o que foi indeferido, havendo recurso para esta Casa, tomado, aqui, o processo, o número 688/82.

O TRE do Pará, por maioria de votos, vencido ou, como Relator, adotou a decisão consubstanciada no Acórdão número 9.981, de lavra do Ilustre Relator designado, Dr. João Mamedo, assim ementado: "É de ser dado provimento a recurso cabível impetrando com obediência às normas legais. Inocorrência de extemporaneidade ou preclusão - é de ser integralmente anulada votação que exibe vícios insanáveis - Inteligência dos artigos 220, incisos I e V, 221, inciso II e 140 2º do Código Eleitoral - Prejudicados processos outros sobre matéria idêntica". A conclusão do Acórdão é esta: "Acordem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencidos o Relator Paulo Klautau, dar provimento ao recurso interposto, no sentido de determinar a nulidade da votação correspondente a todas as urnas de Serra Pelada, reputando-se igualmente prejudicados os Processos números 690/82, 712/82, 713/82, 714/82, 715/82 e 724/82, apensos aos presentes autos".

Assim, a Douta Maioria, naquele evento, anulou as urnas, entendendo contra meu voto que o recurso global era válido e tempestivo, que não ocorreu preclusão no que pertine à escolha do local e à designação das Mesas, a que se deu cerceamento ao direito de fiscalização, acrescendo, ainda, de que as Secções haviam funcionando em propriedade rural privada.

Da decisão corporificada no citado Acórdão 9.981, houve recurso para o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, interposto pelo Partido Democrático Social - PDS e pelo Ministério Público Eleitoral, emergindo daquela Augusta Corte, o arresto cristalizado no Acórdão de número 7.294, de 3 de março de 1983, assim ementado : "O conhecimento e julgamento de impugnação prévia e genérica da totalidade de Zona Eleitoral em prejuízo da regular apreciação das impugnações feitas urna a urna importa subversão do processo eleitoral, que cumpre corrigir. Anula-se o julgamento para que sejam apreciados os recursos parciais".

A parte derradeira do Acórdão em fôco tem a seguinte redação: "Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão, determinar que o Tribunal Regional julgue os recursos parciais, vencidos em partes os Ministros José Guilherme Vilela e Souza Andrade, que validavam a votação, sendo considerado como voto médio e do Ministro Décio Miranda, que não conhecia do recurso".

Votarem integralmente com o Ministro Relator Carlos Madeira os Ministros Rafael Mayer e Gueiros Leite.

Diante da manifestação do TSE, vieram-me conclusos os autos parciais, que, obviamente, serão examinados cada um de pôr si, sem embargo da identidade de situações, peças, provas, arrazoados e documentos.

Com vista à Douta Procuradoria Regional Eleitoral, argúi a preliminar de preclusão da matéria concernente à fiscalização, no seu entender a única que resta a ser apreciada, a, quanto ao mérito, afirma não estar provado o cerceamento à aludida fiscalização, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o Relatório, com preliminares arguidas pelo PDS e pela Procuradoria Regional Eleitoral.

#### Voto

Primeira Preliminar - Suscita o Delegado do PDS, da Tribuna, em sua sustentação, a preliminar de não conhecimento do recurso, considerando que o recorrente não fundamentou seu apelo urna por urna, como deveria fazer.

Rejeito a preliminar por sua manifesta intempestividade. Tal alegação, se cabível, poderia ter sido produzida no momento das razões de contrariedade ao recurso.

Preliminar rejeitada por unanimidade.

Segunda Preliminar - Preclusão, no que tange à designação dos lugares de votação.

Considero a presença da preclusão. Todos os fatos relatados na peça recursal surgiram antes prazos do 7º do artigo 135 do Código Eleitoral. Ainda que eles tivessem ocorrido após tal fase, não usou o recorrente da faculdade prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 223. Demais disso, é público e notório que, por determinação do Tribunal, o então Juiz Corregedor Aristides Porto de Medeiros compareceu a Marabá e, em seu Relatório, de 16 de outubro de 1983; não aludiu expressamente a qualquer inconveniente no que pertine ao local das Secções. Sem embargo disso, o recorrente ficou silente, vindo a alegar, sob o alívio de "obstáculo judicial" a matéria, somente após o pleito. Pro esses Por esses fundamentos, não conheço do recurso, quando a esse prisma.

A Conspicua Maioria, entretanto, rejeita a preliminar ora enfocada, tendo em linha de conta que o tema envolve "matéria de ordem pública", sendo imperiosa a apreciação do mérito.

Fui vencido, juntamente com o Juiz Leonam Cruz.

Terceira Preliminar - Preclusão, no que diz com a constituição das Mesas Receptoras.

Acolhida por maioria de votos, vencidos os Juízes Stélio Menezes e Izabel Leão.

No mesmo Relatório, que, como já acentuado, se tornou amplamente conhecido, o Juiz Corregedor não apontou qualquer vício referentemente à constituição das Mesas Receptoras.

O Partido recorrente deixou escoar in albis o prazo do artigo 121, caput do Código Eleitoral, não podendo, pois seridicamente, arguir a nulidade sob tal finca, nos termos do 3º do mesmo artigo.

Não conheço do recurso, no que concerne ao fundamento invocado nesta passagem.

Quarta Preliminar - Preclusão na faceta correspondente à restrição ao direito de fiscalização, levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Procede inteiramente, Dispõe o artigo 221, inciso II do Código Eleitoral: "É anulável a votação: II - quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalização e o fato constar da ata ou protesto, escrito, no momento.

Não se realizou, no momento oportuno, e nem se comprova de que consta da Ata a motivação em apreço, no sentido de que,

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1983 - 15

se deu cerceamento ou restrição ao direito de fiscalização, por parte do recorrente.

Não pode, pois, aproveitar ao recorrente tal alegação, porque esse fato induziria também mera causa de anulabilidade ou de nulidade relativa, também alcançável pela preclusão, ex vi da norma acima transcrita.

Nestas condições, acolho a preliminar e não conheço do recurso.

O Egrégio Tribunal, por maioria, vencidos os Juízes Stélio Menezes e Izabel Leão, não conheceu do recurso, ante à inequívoca constatação da preclusão.

Mérito - Resta, quanto ao mérito, em obediência à decisão da Maioria, saber se está presente ou não a causa de nulidade insculpida no artigo 220, inciso V, combinado com o 5º do artigo 135 do Código Eleitoral.

Enfaíze-se na afirmação de que a área onde se aloarem as Secções é de propriedade privada, da empresa DOCEGEO. Para o reconhecimento a essa causa, é imprescindível que a circunstância cogitada se ache devidamente comprovada.

Inexiste nos autos qualquer comprovação de que o sítio em questão integra o patrimônio da DOCEGEO.

Por esses motivos, neste ângulo, conheço do recurso e

nego-lhe provimento.

Assim decidiu o Egrégio Tribunal, vencidos os Juízes Stélio Menezes e Izabel Leão.

Isto Posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em, por unanimidade, desprezar a primeira preliminar suscitada pelo PDS, através de seu Delegado, por maioria de votos, desprezar a segunda preliminar, de iniciativa do Relator, por maioria de votos, acolher a terceira preliminar suscitada pelo Relator, por maioria de votos, acolher a quarta preliminar apresentada pela Procuradoria Regional e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, mantida, assim, a validade de votos, negar provimento ao recurso, mantida, assim, a validade da votação colhida nas 130<sup>a</sup>, 147<sup>a</sup>, 148<sup>a</sup>, 149<sup>a</sup>, 150<sup>a</sup>, 151<sup>a</sup> e 162<sup>a</sup> Secções de Marabá.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de outubro de 1983.

(a) Nelson Amorim - Presidente, Paulo Klautau - Relator, Stélio Menezes, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Leonam Cruz e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 3181)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 102<sup>a</sup> reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 11 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

2º Secretário: Sr. Deputado Carlos Estácio

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladry Nogueira, ocupou a Presidência dos Trabalhos e invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. Deputado Carlos Estácio procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Santana Costa, que fez denúncias de funcionários lotados em Órgãos Federais e que estão trabalhando em favor do PMDB. O orador seguinte foi o Deputado Nicias Ribeiro que apresentou requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de criar duas linhas de ônibus para servirem a população de Icoaraci, com terminais na Base Aérea e no Entroncamento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Estácio, denunciando a nomeação de pessoas não competentes para ocuparem o cargo de Delegado no Município de Melgaço. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes solicitando através de requerimento ao Presidente da República, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, bem como a Bancada do Pará na Câmara Federal e no Senado, no sentido de impelirem esforços para a realização de uma reforma tributária, capaz de restaurar a situação econômico-política e social de nosso País. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direito do Deputado Edson Batista, ocupou a tribuna o Deputado Nicias Ribeiro solicitando ao Ministro da Saúde, através de requerimento, providências necessárias para o término das obras do Hospital de Breves e seu aparelhamento. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Carlos Estácio, Paulo Roberto e Aldebaro Klautau. Por cessão de direito, ao Deputado Eladry Nogueira, assomou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles, demonstrando a sua preocupação ante a situação econômico-social que atravessa o povo brasileiro, sendo aparteadado pelo Deputado Eloy Santos; esgotado o tempo destinado ao Grande Expediente, ficou o orador inscrito com quinze minutos para a próxima Reunião. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 101<sup>a</sup> Reunião Ordinária. O Deputado Aldebaro Klautau ocupou a Tribuna apresentando Projeto de Lei, que dispõe sobre o controle de recursos e dispêndios das entidades estatais da administração descentralizada. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Paulo Fontelles, Romero Ximenes e Aldo Almeida. Na condição de Líder do PDS, em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos tecendo críticas a entrevista prestada pelo Governador do Estado à Televisão com referência ao problema

do professorado e prestou a sua solidariedade à classe. O Deputado Nicias Ribeiro assomou a Tribuna como Líder do PMDB, rebatendo as acusações da Liderança do PDS fazendo um paralelo de comparações ao problema do professorado paraense, com o professorado cearense onde, sendo o Governo do PDS encontra-se com seus vencimentos atrasados há dois meses e dizendo que o seu partido sempre esteve ao lado do trabalhador, professorado e intelectuais cassados pela Revolução de março de 64. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, não havendo matéria em pauta o Sr. Presidente concedeu a palavra para explicações pessoais, sendo usada pelo Deputado Eloy Santos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária de quinta-feira à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas e dez minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amilcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladry Nogueira, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadair Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Maria de Nazaré, Fausto Fernandez e Fernando Bahia. Licenciado o Deputado Antonio Teixeira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 11 de outubro de 1983. Lida em: 13 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 3147)

REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

Ata da 101ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 06 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número, legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladry Nogueira, assumiu a Presidência dos Trabalhos e invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. Deputado Aldebaro Klautau procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Edson Matoso que fez em resumo dos trabalhos apresentados a Mesa que serão apreciados posteriormente pelo Plenário, relacionados com os seguintes assuntos: Corretagem de cadáveres que ocorrem no Pronto Socorro Municipal, funcionamento de casas noturnas no centro de Tucuruí; solidariedade ao Projeto de prorrogação da mecanização do Garimpo de Serra Pelada; protesto pela frustração causada ao suplente de Vereador do PDS à Câmara Municipal de Belém, pelo cancelamento da licença do Vereador Daniel Cardoso que proporcionaria a investidura do suplente ao Cargo e concluiu apelando ao Governador do Estado que reabra o diálogo com o Comando de Greve dos Professores. Por falta de energia elétrica o Sr. Presidente suspendeu a presente Reunião até o retorno da mesma. Reaberto os Trabalhos, o Sr. Deputado Lucival Barbalho na Presidência anunciou o Grande Expediente. Ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, conclamando os integrantes da Bancada do PMDB à resolverem de fato e de direito as reivindicações do professorado paraense e fazendo uma análise das reportagens sobre o comportamento do Deputado Romero Ximenes, com relação a crise, passando em seguida a mostrar o seu entendimento como deveria ser resolvida a questão do salário dos professores pelo Governador do Estado. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Aldebaro Klautau, Paulo Lisboa e Edson Matoso. O Deputado Romero Ximenes assomou a Tribuna agradecendo as críticas formuladas por alguns integrantes do Comando da Greve dos Professores, achando justo que o eleitor criticasse o parlamentar quando este não cumprisse os compromissos assumidos publicamente, reproduzindo uma frase de São Tomás de Aquino que dizia: "prefiro aqueles que me criticam porque me corrigem e não os que me bajulam porque me corrompem". Mostrou ainda o orador que a sua luta em favor do professorado vem desde o período revolucionário e apresentou sugestões para a retomada do diálogo entre os professores grevistas e o Governador do Estado, sendo aparteado pelo Deputado Guaracy Silveira, esgotando-se o tempo destinado ao Grande Expediente, ficou o orador inscrito com treze minutos para a próxima Reunião. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 99ª Reunião Ordinária. Foi ainda aprovado o pedido de licença de um dia para tratamento de saúde do Deputado Santana Costa. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Lisboa apresentando Projeto de Lei, que veda a celebração de Contratos com a Administração para os parentes de quem exerce cargo, emprego ou função diretiva, recebendo endosso através de aparte do Deputado Aldebaro Klautau. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Estácio apresentando Projeto de Resolução que dá nova redação ao Capítulo III; do Título IX, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sendo aparteado pelo Deputado Aldebaro Klautau. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Célio Sampaio e outros, de pesar pelo falecimento da Sra. Joaquina Vidal Corrêa; dos Deputados Aldebaro Klautau, Paulo Lisboa e Maria de Nazaré, de congratulações aos dirigentes do late Clube do Pará, pelo desempenho e valorização do referido patrimônio; do Deputado Célio Sampaio de congratulações à equipe Médica do Hospital da Beneficiente Portuguesa do Estado de São Paulo pelo êxito da cirurgia que se submeteu o autor Paulo Autran; do Deputado Eloy Santos de congratulações à Lech Valesa pela escolha ao Prêmio Nobel da Paz de 1983; do Deputado Aldebaro Klautau de congratulações ao Colégio Nossa Senhora de Nazaré, ao Sr. Sebastião Pianigondinho pelo primeiro prêmio no Concurso Literário Avertano Rocha, à Universidade Federal do Pará pela promoção do X Encontro de Arte Belém; da Deputada Maria de Nazaré de pesar pelo falecimento do Sr. Cirilo Hupp; do Deputado Eladry Nogueira de congratulações pela passagem do dia "Marítimo Mundial", pelos 129º aniversário da Cidade de Óbidos, pela realização do 3º Encontro de Bibliotecas Públicas do Pará,

pelo 16º aniversário da Empresa de Navegações da Amazônia, ao Dr. Francisco Sales de Carvalho pela eleição a Presidência da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Pará, a Sociedade de oftalmologia do Pará pela realização do I Simpósio de Fundo de olho, pelo 51º aniversário de fundação da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Pará, e pelo êxito do I Encontro das Comunidades Portuguesas e Luso-Brasileira. Foram aprovados os pedidos de urgência para o requerimentos de nºs: 2137/83, do Deputado Lucival Barbalho; 2097, 2098 e 2099/83 do Deputado Luís Maria; 2189/83, do Deputado Édson Matoso, 2190 e 2191/83, do Deputado Itamar Francez; 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2184, 2185, 2186, 2187 e 2188/83, do Deputado Nílias Ribeiro; 2179, 2080, 2081, 2082 e 2083/83, do Deputado Aldebaro Klautau; 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179 e 2180/83, do Deputado Alcides Corrêa. Foram ainda aprovados os requerimentos nºs 2184/83 do Deputado José Guilherme, com o Deputado Célio Sampaio usando a Tribuna para manifestar seu apoio ao referido trabalho; 2111/83, do Deputado Romero Ximenes; 2146/83, do Deputado Aziz Mutran e nº 2206/83, do Deputado Ronaldo Passarinho e Célio Sampaio que facilita os expedientes dos dias nove e vinte e quatro do corrente. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovados o 2º Turno dos Projetos de Lei nº 14/83, do Deputado Hermínio Calvinho, que reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação das Antigas Alunas Dorotéias do Colégio Santo Antônio e nº 81/83, do Deputado Nílias Ribeiro que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Paes de Carvalho. Esgotada a matéria em Pauta, o Sr. Presidente franqueou a palavra para explicações pessoais. Usaram da palavra os Deputados: Mariuadair Santos, Eloy Santos, Célio Sampaio, Ronaldo Passarinho e Guaracy Silveira. Reassumiu a Presidência o Deputado Eladry Nogueira, concedendo a palavra ainda para explicações pessoais, sendo usada pelos Deputados Romero Ximenes e Fernando Bahia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária da próxima terça-feira, à hora regimental, encerrando a presente às 17:55 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Eladry Nogueira, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadair Santos, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Édson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho e Vitor Paes. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro Hermínio Calvinho, Nílias Ribeiro e Haroldo Bezerra, Licenciados, os Deputados: Antônio Teixeira, Édson Batista, José Guilherme, Paulo Fontelles e Santana Costa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 06 de outubro de 1983. Lida em: 11 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 3157)

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Nº 94 — I e II

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Sérgio de Obras do Pará